

TERMO DE POSSE

Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício de 2020

Aos trinta dias do ano de dois mil e dezenove (2019), às dez horas da manhã, conforme as disposições contidas no § 1º art. 9º do Regimento Interno desta Casa de Leis, no Anexo da Câmara Municipal de Ituiutaba, localizado na rua 26, esquina da avenida 23, nº 1.275, centro, foi realizada a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal anuênio 2020, devidamente eleita na data de 13 de novembro de 2019, que ficou assim constituída: Presidente: Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho; Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano; 2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva; 1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela; 2º Secretário: Jorge Silva Araújo. Imediatamente o Senhor Presidente Francisco Tomaz de Oliveira Filho declarou empossados nos respectivos cargos, cujo mandato dos membros da Mesa Diretora iniciará em 01/01/2020 encerrando em 31/12/2020. E, para constar, eu André Luiz Nascimento Vilela 1º Secretário, lavrei o presente “Termo de Posse” que depois de lido será assinado por mim, componentes da Mesa Diretora eleitos e os demais Vereadores. Sala de Sessões no dia 30 de dezembro de 2019. Assinam:

Presidente: Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva

1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

2º Secretário: Jorge Silva Araújo

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.695, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba definindo índices urbanísticos para implantação das atividades, em conformidade com o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 2º A presente Lei Complementar do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba tem por objetivo:

I. disciplinar os critérios da política de uso e ocupação do solo urbano;

II. proteger os fundos de vale, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;

III. estabelecer uma ocupação estruturada e ordenada do território, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.

IV. definir as Zonas apropriadas para a localização de usos incômodos e equipamentos e serviços de grande porte;

V. promover a instalação de indústrias não poluentes, comércio e serviços de pequeno porte nos bairros, em compatibilidade com o sistema viário existente, promovendo novas centralidades nos bairros, especialmente

nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I – Mapa de Zoneamento);

VI. incentivar o adensamento urbano e a diversificação de atividades ao longo da Zona de Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I);

VII. estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.275/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º Para fins desta Lei, o território do Município de Ituiutaba compõe-se de:

I. Zona Urbana: definida pela área urbana de Ituiutaba, delimitada pelo perímetro urbano, dividindo-se em dois anéis, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar, sendo:

a) Anel 1: anel de adensamento preferencial, constituído pela área mais adensada do perímetro urbano;

b) Anel 2: anel de baixo adensamento, constituído pela área menos adensada do perímetro urbano.

II. Zona Rural: definida pela área do Município após subtraída a Zona urbana.

III. Perímetro Urbano: é o polígono definido pela Lei de Perímetro Urbano, aqui também classificado como Anel 2.

Parágrafo único. As áreas rurais constituídas com mais de 70% dentro da área urbana serão consideradas Zona Urbana.

Art. 4º A aprovação das edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitas às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se as definições, os conceitos e os princípios do Plano Diretor, além das que seguem:

I. AFASTAMENTO: é a menor distância entre duas edificações, ou entre uma

edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa;

II. ATIVIDADE INCÔMODA: é a atividade capaz de produzir ruídos, vibrações, gases, poeiras, exalações e perturbação no tráfego de forma significativa e prejudicial ao bem-estar da vizinhança;

III. ÁREA IMPERMEÁVEL: área livre de impermeabilização e construção.

IV. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total básica permitida de construção, sem necessidade de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto nos capítulos III e IV, Título IV, do Plano Diretor Integrado;

V. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção, após a concessão de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto nos capítulos III e IV, Título IV, do Plano Diretor Integrado;

VI. COMÉRCIO ESPECIAL: é o estabelecimento cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

VII. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO: é o estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, destinado a atender uma área ou Zona;

VIII. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL: é o estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial;

IX. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS: são as edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma Zona ou área e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

X. GLEBA: é a área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento ou

desmembramento;

XI. **HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:** compreende as edificações construídas através dos setores especiais de habitação social;

XII. **HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR:** compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote;

XIII. **HABITAÇÃO UNIFAMILIAR:** compreende edificações correspondentes a uma única habitação por lote;

XIV. **INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE:** é a atividade industrial formal de grande porte, em terreno com área superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

XV. **INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE:** é atividade industrial formal de médio porte, não poluidora, em terreno com área entre 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

XVI. **INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE:** é a atividade industrial formal de pequeno porte, não incômoda e não poluidora, em terreno com área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

XVII. **LOTEAMENTO:** é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública, conforme definido na Lei de Parcelamento do Solo municipal;

XVIII. **SERVIÇOS DIVERSIFICADOS:** são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, destinados a atender uma área ou Zona;

XIX. **SERVIÇOS ESPECIAIS:** são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

XX. **SERVIÇOS LOCAIS:** são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, que são compatíveis com o uso habitacional;

XXI. **TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO:** é o parâmetro urbanístico que é expresso pela relação entre a área da parcela do lote ou gleba que não permite a infiltração de água, e a área total do lote ou gleba.

XXII. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obter-se a área máxima da projeção horizontal da edificação;

XXIII. **USO ADEQUADO:** é o uso compatível com a conceituação da Zona, conforme especificam os Anexos III e IV desta Lei Complementar;

XXIV. **USO DO SOLO:** é a atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas nas edificações a serem implantadas em um determinado lote ou Zona;

XXV. **USO MISTO:** é a implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote;

XXVI. **USO PROIBIDO:** é o uso incompatível com a conceituação da Zona e que não pode ser implantado, conforme especificam os Anexos III e IV desta Lei Complementar;

XXVII. **ZONA:** é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º A política municipal de zoneamento do uso e ocupação do solo deverá atender às seguintes diretrizes:

I. estimular o adensamento das áreas urbanizadas;

II. identificar a vocação e incentivar a criação e o fortalecimento dos centros de bairro, especialmente Zonas dos Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa desta Lei Complementar (Anexo I);

III. estimular a diversificação de usos que criem alternativas para o desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda;

IV. controlar as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou causadores de impacto no entorno, mediante a aplicação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça, definido no Plano Diretor Integrado;

V. adensar o Anel 1 da Zona Urbana, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade;

VI. controlar a ocupação do entorno do Aeroporto Municipal Tito Teixeira, de forma a manter suas condições de funcionamento integrado ao espaço urbano, sujeito às respectivas restrições impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Comando Aéreo Regional – COMAR;

VII. controlar a implantação da ocupação no lote e garantir a permeabilidade

mínima do solo;

VIII. contribuir com a política municipal de regularização fundiária por meio do estabelecimento de critérios de ocupação e definição de índices urbanísticos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

IX. restringir a ocupação de áreas de preservação permanente e ambientalmente protegidas no Município;

X. inibir e disciplinar a ocupação urbana na Zona de Urbanização Restrita – ZUR, definida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º A área do perímetro urbano do Município de Ituiutaba fica subdividida, conforme o mapa desta Lei Complementar (Anexo I), dentro da seguinte nomenclatura:

I. Zona Central – ZC;

II. Zona Mista – ZM;

III. Zona Industrial – ZI;

IV. Zona Rural – ZR;

V. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

VI. Zona de Conservação Ambiental – ZCA;

VII. Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA;

VIII. Zona de Baixo Adensamento – ZBA;

IX. Zona de Urbanização Restrita – ZUR;

X. Zona de Corredores Mistos – ZCM.

§ 1º As Zonas são delimitadas por vias, prolongamento de vias, ferrovias, cursos d'água, áreas de preservação ambiental, divisas de lotes, divisa urbana, marcos e limites.

§ 2º As Zonas terão seus limites definidos no Anexo I e descritos no Anexo II, constantes desta Lei Complementar.

§ 3º O regime urbanístico para os lotes localizados em mais de um zoneamento será aquele com os índices urbanísticos mais restritivos.

§ 4º As glebas que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais Zonas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da Zona onde estiver inserida.

§ 5º As restrições urbanísticas próprias de loteamentos aprovados anterior ou posteriormente à data de aprovação desta Lei Complementar deverão ser registradas no Cartório de Registro de Imóveis, devendo atender o disposto nesta Lei ou serem mais restritivas.

§ 6º Os corredores integrados definidos no Plano Diretor Integrado deverão atender o zoneamento e os índices urbanísticos da Zona em que estiver inserido.

Art. 8º Considera-se Zona Central – ZC a área

central da cidade, inserida no Anel 1, onde predominam as atividades de comércio, serviços, com expressiva densidade habitacional e diversos equipamentos sociais e comunitários.

§ 1º A Zona Central desenvolver-se-á tendo como referência a Praça Cônego Ângelo, estabelecendo uma área de adensamento para otimizar o aproveitamento da infraestrutura existente.

§ 2º O centro receberá os usos que evitem sua deterioração.

§ 3º Para a Zona Central – ZE poderá haver delimitação do perímetro tombado, por ato de competência do respectivo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, disciplinando o regime de aproveitamento do entorno de tombamentos e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, de forma a garantir e impedir novas edificações contrárias às diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, sendo toleradas as edificações já existentes.

Art. 9º Considera-se Zona Mista – ZM a área que circunda a Zona Central – ZC com predominância de uso residencial, comercial e serviços locais.

Parágrafo único. A Zona Mista – ZM é anel de adensamento preferencial, constituído pela área mais adensada do perímetro urbano

Art. 10. Considera-se Zona Industrial – ZI a área definida pelos bairros Setor Industrial Antônio Baduy e Distrito Industrial Manoel Affonso Cancela, tendo como função acomodar fontes geradoras de emprego e atividades geradoras de incômodo e/ou impacto no entorno.

§ 1º Na Zona Industrial – ZI será permitida a instalação de indústrias de qualquer tipo, inclusive os poluentes, desde que atendida a legislação vigente, assim como atividades comerciais e de serviços, além de empreendimentos institucionais de grande porte.

§ 2º A Administração Municipal estabelecerá normas técnicas para implantação de empresas nesta Zona.

Art. 11. Consideram-se Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS as áreas onde estão localizados bairros e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, financiados por programas habitacionais públicos ou parcerias público-privadas, com expressiva densidade habitacional, onde deverão

ser estimuladas atividades diversificadas à implantação de equipamentos sociais e comunitários, objetivando criar novas centralidades.

§ 1º Os loteamentos de interesse social, destinados à população de baixa renda, poderão ser implantados na Zona Central – ZC, Zona Mista – ZM, Zona de Baixo Adensamento – ZBA e Zona de Corredores Mistos – ZCM desde que não estejam sob incidência da Zona de Urbanização Restrita – ZUR.

§ 2º A aprovação dos loteamentos de interesse social está condicionada à destinação de, no mínimo, 50% da área loteável para implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, onde deverão ser implantadas unidades habitacionais pelo loteador solicitante ou por meio de parceria público-privada.

Art. 12. Considera-se Zona de Conservação Ambiental – ZCA a área dos fundos de vale, parques, bosques e outras áreas similares de interesse público, de manejo e utilização controlados, conforme legislação vigente.

§ 1º A Zona de Conservação Ambiental – ZCA ao longo do Rio Tijuco compreenderá as margens direita e esquerda, com largura mínima de 100 (cem) metros de cada margem e ao longo do Ribeirão São Lourenço compreenderá às margens direita e esquerda do ribeirão, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros de cada margem.

§ 2º Ao longo dos demais cursos d'água a Zona de Conservação Ambiental – ZCA abrangerá as margens direita e esquerda dos córregos, com largura mínima de 30 (trinta) metros e as áreas úmidas, definidas por lei específica.

§ 3º A edificação e a ocupação na Zona de Conservação Ambiental – ZCA são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, através de projetos aprovados pelo órgão municipal responsável pela preservação do meio ambiente e pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, desde que observada a legislação vigente.

§ 4º A Zona de Conservação Ambiental – ZCA estará separada por vias de tráfego, que preferencialmente contemplem ciclovias, podendo estar anexada à mesma as áreas públicas de recreação.

§ 5º Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques definidos por lei terão gabarito limitado a altura máxima total de 10

(dez) metros.

Art. 13. Considera-se Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA a área definida pelo retângulo formado a partir das laterais e cabeceiras da pista do Aeroporto Municipal Tito Teixeira.

§ 1º As dimensões de delimitação da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA são definidas da seguinte forma: 150 (cento e cinquenta) metros a partir das laterais e 500 (quinhentos) metros a partir das cabeceiras da pista.

§ 2º Na Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA não será permitida a construção de qualquer edificação com altura superior a 4 (quatro) metros, excluídas as edificações utilizadas para manutenção e estacionamento de aeronaves e as utilizadas para o funcionamento do Aeroporto Municipal Tito Teixeira.

§ 3º Após a aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Municipal Tito Teixeira a Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA deverá seguir as restrições urbanísticas definidas nos referidos planos, de acordo com a Portaria nº. 957/GC3, de 09/07/2015 e modificações posteriores.

Art. 14. Considera-se Zona de Baixo Adensamento – ZBA a área localizada entre Anel 1 e o Anel 2 da Zona Urbana, que é apropriada à implantação de loteamentos empresariais convencionais e/ou fechados e de sítios de recreio, com baixo adensamento, bem como atividades não poluentes e incômodas.

§ 1º A Zona de Baixo Adensamento – ZBA poderá receber loteamentos convencionais, loteamentos fechados para fins predominantemente residenciais, desde que seja aplicado a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme previsto no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado.

§ 2º A utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso não alterará os índices urbanísticos da Zona de Baixo Adensamento – ZBA, definidos no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3º Na ZBA, não será permitido a construção de qualquer edificação com mais de 02 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro e taxa de ocupação superior a 60% (sessenta por cento) da área do lote.

Art. 15. Considera-se Zona de Corredores Mistos – ZCM as vias definidas como Macrozonas na

Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017 (Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba), adequadas à circulação de transporte público, bem como, à implantação de atividades diversificadas de comércio, serviços, indústrias de pequeno porte e institucionais.

Art. 16. Considera-se Zona de Urbanização Restrita – ZUR a área localizada nas porções norte e leste da Zona Urbana, e áreas de fundo de vale, caracterizadas por áreas com solos rasos e lençol freático pouco profundo, inseridas em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme apresentado nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º A Zona de Urbanização Restrita – ZUR poderá receber loteamentos empresariais e de sítios de recreio, com baixo adensamento, bem como atividades não poluentes e incômodas.

§ 2º Será permitida a implantação de loteamentos convencionais e/ou fechados e de interesse social desde que seja aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme previsto no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado.

§ 3º A utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso alterará os índices urbanísticos da Zona de Urbanização Restrita – ZUR, definidos no Anexo V desta Lei Complementar, desde que respeitados os índices urbanísticos mínimos definidos na presente Lei Complementar, e desde que se apresente projeto específico demonstrando a viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento.

Art. 17. Os loteamentos com restrições urbanísticas registradas no Cartório de Registro de Imóveis, inseridos na Zona urbana, aprovados e registrados antes desta Lei, prevalecerão sobre as disposições desta Lei, salvo se por interesse público as características iniciais das restrições tiverem sido alteradas ao longo do tempo, o que deverá ser demonstrado por meio de projeto específico demonstrando a viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento.

Art. 18. Os loteamentos registrados posteriormente a esta Lei deverão implantar tratamento viário adequado nos lotes com frente para as rodovias de modo a garantir a segurança dos pedestres e veículos.

Art. 19. Fica vedado a implantação de uso exclusivamente residencial com acesso direto às rodovias nos loteamentos registrados

posteriormente a esta Lei Complementar.

19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 20. Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, conforme abaixo discriminado:

I. HABITAÇÃO (H):

- a) Habitação Unifamiliar (H1);
- b) Habitação Multifamiliar (H2);
- c) Habitação de Interesse Social (H3).

II. COMÉRCIO (C):

- a) Comércio Varejista Local (C1)
- b) Comércio Varejista Diversificado (C2);
- c) Comércio Especial (C3).

III. SERVIÇOS (S):

- a) Serviço Local (S1);
- b) Serviço Diversificado (S2);
- c) Serviço Especial (S3).

IV. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E):

- a) Equipamento Social e Comunitário – Local 1 (E1);
- b) Equipamento Social e Comunitário – Geral (E2);
- c) Equipamento Social e Comunitário – Especial (E3).

V. INDÚSTRIA (I):

- a) Indústria de Pequeno Porte (I1);
- b) Indústria de Médio Porte (I2);
- c) Indústria de Grande Porte (I3).

VI. MISTO (M).

Art. 21. Antes da instalação, funcionamento ou construção de edificação de qualquer natureza, o interessado deverá requerer restrição urbanística ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, que deverá conter as informações referentes aos usos permitidos e índices urbanísticos.

Art. 22. A especificação dos usos e sua adequação às Zonas estão definidos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

§ 1º As indústrias de fogos de artifícios e seus depósitos somente poderão ser instalados na Zona Rural.

§ 2º Os usos e atividades em

desconformidade com o zoneamento, aprovados anteriormente a esta Lei Complementar, serão tolerados, sendo que as reformas e ou ampliações serão analisadas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, que considerará as necessidades relativas à segurança, higiene e compatibilização à legislação das edificações.

§ 3º As atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas tendo como referência o uso mais restritivo.

Art. 23. São permitidos na Zona Rural, além dos usos pertinentes às atividades rurais, os loteamentos empresariais, os sítios de recreio/complexos turísticos/chácaras de lazer, comércios, serviços, indústrias e equipamentos.

§ 1º A implantação de indústrias na Zona rural deverá ser analisada pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Os índices urbanísticos para a Zona Rural estão definidos no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3º Havendo interesse privado em implantação de loteamentos de sítios de recreio/complexos turísticos/chácaras de lazer com índices urbanísticos menos restritivos que os definidos no Anexo V desta Lei Complementar, a aprovação do loteamento estará condicionada à aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Alteração de Uso, definido no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado, bem como ao estabelecimento de Zona de Urbanização Específica – ZUE, a ser aprovada por meio de legislação específica para cada empreendimento, devendo atender, no mínimo, aos seguintes índices urbanísticos:

I. Lote básico: 5.000,00 m².

II. Lote mínimo: 1000,00 m²;

III. Taxa de ocupação máxima: 40%;

IV. Taxa de permeabilidade: 60%;

V. Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,7.

VI. Gabarito máximo: 2 pavimentos.

VII. A mudança do tamanho do lote básico para lote mínimo se dará por meio da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

§ 4º Para a implantação do empreendimento a respectiva área deverá ter seu zoneamento alterado, passando pertencer à Zona de Urbanização Específica (ZUE) – núcleos urbanos isolados, com a respectiva alteração de uso de solo de rural para urbano, mediante lei específica, que criará a Zona de Urbanização Específica “ZUE nome do empreendimento”, a qual passa a fazer parte integrante do zoneamento

urbano.

§ 5º Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, a área ficará sujeita a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano.

§ 6º As áreas definidas no parágrafo quarto não poderão ter destinação agropecuária para fins econômicos.

§ 7º Para os fins do parágrafo terceiro e parágrafo quarto, ficam respeitados os índices e parâmetros urbanísticos para os empreendimentos já aprovados e registrados em Cartório na data da aprovação desta lei, os quais passam a integrar o Zoneamento Urbano como Zona de Urbanização Específica “nome do empreendimento”, integrando a área urbana como núcleos isolados, demonstrada sua compatibilidade com o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

§ 8º Referidas áreas não integrarão o perímetro urbano do Município, sendo toda infraestrutura necessária a cargo dos respectivos empreendimentos, bem como os serviços de coleta de resíduos sólidos a cargo das respectivas associações de moradores, que deverão cumprir as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 24. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada Zona estão descritos no Anexo V desta Lei Complementar, constando de coeficiente de aproveitamento básico e máximo, taxa de ocupação máxima, afastamento mínimo, testada mínima do lote e área básica e mínima do lote.

Art. 25. A implantação da edificação no lote respeitará afastamento frontal, lateral e de fundo, conforme estabelecido pelo projeto de alinhamento dos logradouros constantes nos arquivos do órgão responsável pelo planejamento urbano.

Parágrafo único. Para lotes com mais de uma testada, será adotado uma frente e as demais serão tratadas como lateral e ou fundo.

Art. 26. A construção de pavimentos abaixo do nível do logradouro será permitida, sendo facultado os afastamentos, conforme estabelecido por esta Lei, com taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).

Art. 27. A taxa de ocupação máxima dos lotes existentes com área de até 200,00 m² (duzentos metros quadrados) será de 80% (oitenta por cento), desde que inseridos em loteamentos aprovados e registrados anteriormente a esta Lei Complementar, sendo mantido o coeficiente de aproveitamento máximo da Zona que estão inseridos.

Parágrafo único. A taxa de ocupação dos lotes existentes com área superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), inseridos em loteamentos aprovados e registrados anteriormente a esta Lei Complementar, será a da Zona que estão inseridos, conforme disposto no Anexo V desta Lei Complementar

Art. 28. As condições da absorção das águas pluviais nos lotes deverão ser preservadas, com a manutenção de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 1º Nos imóveis inseridos na Zona Central – ZC, deverá ser mantido, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 2º Nos imóveis inseridos na Zona de Conservação Ambiental – ZCA, deverá ser mantido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 3º Nos imóveis inseridos na Zona de Baixo Adensamento – ZBA, deverá ser mantido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 4º Nos imóveis inseridos na Zona de Urbanização Restrita – ZUR deverá ser mantido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 5º Nos imóveis inseridos na Zona Rural – ZR deverá ser mantido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O órgão responsável pelo planejamento urbano deverá apresentar parecer técnico para os casos omissos e excepcionais a esta Lei Complementar, ou, quando julgar necessário,

deverá solicitar manifestação do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As alterações nos limites das Zonas, nos índices urbanísticos, constituídos pela taxa de ocupação máxima, coeficiente de aproveitamento básico e máximo, afastamentos frontal, lateral e fundo mínimos, testada mínima e área básica e mínima dos lotes, bem como os usos permitidos e proibidos definidos nesta Lei Complementar, deverão ter justificativa técnica que confirme a necessidade da modificação apresentada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano e análise e parecer do Conselho da Cidade.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá criar no órgão municipal responsável pelo planejamento urbano procedimento administrativo interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei complementar, para protocolo, análise e aprovação dos projetos arquitetônicos, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar e com o Código de Obras Municipal, devendo dispor de técnicos habilitados e infraestrutura operacional.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo planejamento urbano disporá de uma estrutura de assistência técnica em projeto e construção de habitação de interesse social, em atendimento do disposto na Lei Federal nº. 11.888, de 24/12/2008.

Art. 30-A. São permitidas as instalações de Parklets, por pessoa física ou jurídica, de iniciativa pública ou privada, desde que atendida as regulamentações a serem expressas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 31. Além das disposições desta Lei Complementar, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras Municipal.

Art. 31-A O Município poderá instalar ou permitir que se instalem cemitérios destinados à inumação de animais, nos termos da Lei nº 8.666.93.

Parágrafo único. O terreno onde for instalado o cemitério de que trata este artigo não poderá ter área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), nem superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 31-B - A inumação será feita em sepultura, vedada a construção sobre ela, admitindo-se a colocação de lápide ou placa, na qual poderá constar o nome do adquirente da concessão, o nome do animal, data do nascimento e data do óbito.

Art. 32. A implantação de atividades rurais na Zona urbana, inclusive das atividades implantadas anteriormente à esta lei complementar, caracterizadas pela criação de animais, plantio de cultura e extrativismo deverá ter aprovação dos órgãos municipais responsáveis pela saúde pública, meio ambiente e planejamento urbano.

Art. 33. As áreas ocupadas pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM/Campus Ituiutaba, pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG/Campus Ituiutaba e pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU/Campus Pontal estão dispensadas de cumprir os parâmetros urbanísticos e a adequação de uso dispostos nesta lei, desde que respeitada a taxa de permeabilidade (área livre de impermeabilizações e construções) das zonas que estão inseridas.

Parágrafo único. A dispensa disposta no caput não se aplica para as áreas das instituições que estão inseridas na Zona de Conservação Ambiental – ZCA e na Zona Urbanização Restrita – ZUR.

Art. 34. Esta Lei Complementar se aplica somente aos processos que forem protocolados na Prefeitura Municipal a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 35. Integram esta lei complementar, de forma inseparável, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Mapa de Zoneamento;
- II - Anexo II – Descrição das Zonas;
- III - Anexo III – Classificação dos Usos;
- IV - Anexo IV – Quadro de adequação dos usos

às Zonas;

- V - Anexo V – Tabela de Índices Urbanísticos;
- VI - Anexo VI – Mapa do Anel de Adensamento Preferencial/Zona Mista;
- VII - Anexo VII – Mapa da Zona de Baixo Adensamento;
- VIII - Anexo VIII – Mapa da Zona Urbanização Restrita;

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos de 90 a 114 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações posteriores, as disposições em contrários presentes na Lei n. 4.330, de 16 de dezembro de 2014 e outras disposições em contrário, respeitando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ZONAS

ANEL 1 – ANEL DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Formada pela área descrita a seguir: Começa no vértice PMI-81, com coordenadas E=659.812,82m e N= 7.906.376,44m, situado onde da inicio a cerca de arame na margem esquerda do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 119°01'02" e 6,24m, até o vértice PMI-82, coordenadas E= 659.818,27m e N= 7.906.373,42m; 103°28'38" e 6,05m, até o vértice PMI-83, coordenadas E= 659.824,15m e N= 7.906.372,01m; 90°11'03" e 65,92m, até o vértice PMI-84, coordenadas E= 659.890,07m e N= 7.906.371,80m; 88°45'53" e 73,02m, até o vértice PMI-85, coordenadas E= 659.963,07m e N= 7.906.373,37m; 93°09'36" e 89,86m, até o vértice PMI-86, coordenadas E= 660.052,79m e N= 7.906.368,42m; 90°58'08" e 37,58m, até o vértice PMI-87, coordenadas E=

660.090,37m e N= 7.906.367,78m; 91°23'20" e 58,45m, até o vértice PMI-88, coordenadas E= 660.148,80m e N= 7.906.366,36m; 97°48'46" e 37,18m, até o vértice PMI-89, coordenadas E= 660.185,63m e N= 7.906.361,31m; 118°13'16" e 22,38m, até o vértice PMI-90, coordenadas E= 660.205,35m e N= 7.906.350,73m; 138°43'52" e 21,01m, até o vértice PMI-91, coordenadas E= 660.219,21m e N= 7.906.334,93m; 154°24'19" e 42,63m, até o vértice PMI-92, coordenadas E= 660.237,63m e N= 7.906.296,49m; 157°40'40" e 52,66m, até o vértice PMI-93, coordenadas E= 660.257,63m e N= 7.906.247,78m; 138°54'08" e 64,82m, até o vértice PMI-94, coordenadas E= 660.300,24m e N= 7.906.198,93m; 136°46'52" e 24,51m, até o vértice PMI-95, coordenadas E= 660.317,02m e N= 7.906.181,07m; 129°00'25" e 14,51m, até o vértice PMI-96, coordenadas E= 660.328,30m e N= 7.906.171,93m; 134°09'00" e 16,22m, até o vértice PMI-97, coordenadas E= 660.339,93m e N= 7.906.160,64m; situado na cerca e por esta segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda. Daí segue por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" e 849,79m, até o vértice AEI-M-3765, coordenadas E= 660.902,55m e N= 7.905.523,77m; 59°40'44" e 42,05m, até o vértice AEI-M-3766, coordenadas E= 660.938,85m e N= 7.905.545,00m; 135°22'02" e 41,92m, até o vértice AEI-M-3767, coordenadas E= 660.968,30m e N= 7.905.515,17m; 123°31'22" e 102,93m, vértice ZM1, com coordenadas E=661.054,11m e N= 7.905.458,32m, situado na cerca, onde da inicio o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 138°40'56" e 366,96m, até o vértice ZM2, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 138°40'56" e 571,54m, até o vértice ZM3, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do Rio Tijuco e deste segue limitando pelo referido Rio, á montante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 88°41'40" e 1.590,43m, até o vértice ZM4, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; situado no eixo do Rio Tijuco com o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°26'59" e 373,79m , até o vértice ZM5, coordenadas E= 663.545,04m e

N= 7.905.035,21m; 58°38'23" e 136,86m, até o vértice ZM6, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 68°50'03" e 212,45m, até o vértice ZM7, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 68°52'13" e 15,49m, até o vértice ZM8, coordenadas E= 663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 172°24'05" e 32,61m, até o vértice ZM9, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 186°52'37" e 18,86m, até o vértice ZM10, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 222°53'03" e 25,07m, até o vértice ZM11, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 238°05'30" e 49,81m, até o vértice ZM12, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 219°55'05" e 65,73m, até o vértice ZM13, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 251°22'14" e 49,38m, até o vértice ZM14, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 213°21'41" e 76,04m, até o vértice ZM15, coordenadas E= 663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 188°50'15" e 190,08m, até o vértice ZM16, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 230°30'00" e 121,64m, até o vértice ZM17, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 155°43'57" e 5.285,45m, até o vértice ZM18, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 254°28'55" e 827,32m, até o vértice ZM19, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 189°18'57" e 2.435,73m, até o vértice ZM20, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 270°03'23" e 1.832,85m, até o vértice ZM21, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 270°03'23" e 4.043,78m, até o vértice ZM22, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 353°56'30" e 10,26m, até o vértice ZM23, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 342°15'04" e 64,16m, até o vértice ZM24, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 341°58'09" e 72,80m, até o vértice ZM25, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 341°39'36" e 42,11m, até o vértice ZM26, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 342°54'08" e 24,82m, até o vértice ZM27, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 345°52'10" e 72,38m, até o vértice ZM28, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 342°20'47" e 85,83m, até o vértice ZM29, coordenadas E= 658.560,15m e N= 7.897.616,73m; 343°56'11" e 55,87m, até o vértice ZM30, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 341°26'49" e 36,30m, até o vértice ZM31, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 336°18'38" e 49,26m, até o vértice ZM32, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 334°04'30" e 55,13m, até o

vértice ZM33, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 335°35'49" e 32,15m, até o vértice ZM34, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 333°25'39" e 29,53m, até o vértice ZM32, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 332°30'56" e 44,50m, até o vértice ZM36, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 325°13'45" e 164,38m, até o vértice ZM37, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 307°54'12" e 142,34m, até o vértice ZM38, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 302°04'17" e 129,07m, até o vértice ZM39, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 309°08'07" e 160,13m, até o vértice ZM40, coordenadas E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 310°36'30" e 237,05m, até o vértice ZM41, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 312°28'05" e 253,22m, até o vértice ZM42, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 313°15'33" e 98,65m, até o vértice ZM43, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 320°09'09" e 167,51m, até o vértice ZM44, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 322°02'48" e 87,29m, até o vértice ZM45, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 341°03'34" e 117,17m, até o vértice ZM46, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 357°04'19" e 123,61m, até o vértice ZM47, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 4°20'33" e 56,08m, até o vértice ZM48, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 6°51'38" e 154,44m, até o vértice ZM49, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 13°18'49" e 106,07m, até o vértice ZM50, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 15°07'42" e 197,28m, até o vértice ZM51, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 23°44'59" e 218,65m, até o vértice ZM52, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 30°23'38" e 178,28m, até o vértice ZM53, coordenadas E= 657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 42°25'42" e 241,06m, até o vértice ZM54, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 47°37'13" e 232,59m, até o vértice ZM55, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 23°26'45" e 183,04m, até o vértice ZM56, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 49°20'41" e 375,68m, até o vértice ZM57, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 36°39'30" e 197,79m, até o vértice ZM58, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 46°55'20" e 63,39m, até o vértice ZM59, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 298°32'47" e 9,04m, até o vértice ZM60, coordenadas E= 658.484,23m e

N= 7.900.921,81m; 270°03'26" e 1.019,22m, até o vértice ZM61, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 350°39'09" e 1.967,73m, até o vértice ZM62, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 77°55'07" e 802,82m, até o vértice ZM63, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m; situado na cerca de arame, deste segue confrontando com a FAZENDA DO CARMO, pertencente a RACHID ABDALLA NETO, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice PMI-61, coordenadas E= 657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 78°18'31" e 749,56m, até o vértice PMI-62, coordenadas E= 658.664,89m e N= 7.903.175,15m; 47°56'41" e 564,15m, até o vértice PMI-63, coordenadas E= 659.083,76m e N= 7.903.553,04m; 320°50'40" e 9,70m, até o vértice ZM64, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m; 47°28'07" e 19,83m, até o vértice ZM65, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; situado onde termina a cerca no limite da Zona de baixo adensamento, e por este segue confrontando agora com a ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°21'17" e 720,95m, até o vértice ZM66, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 59°42'25" e 1.520,08m, até o até o vértice ZM67, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 12°19'25" e 14,30m, até o até o vértice ZM68, coordenadas E= 661.120,60m e N= 7.904.463,06m; situado na confluência entre o Ribeirão São José e o Rio Tijucu, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á jusante, confrontando com mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 316°12'20" e 2.139,14m, até o vértice ZM69, coordenadas E= 659.642,47m e N= 7.906.004,74m; situado no eixo do Rio Tijucu deste atravessa para a margem direita na foz do Córrego da Cachoeira com azimute de 22°56'00" e distância de 41,10m, até o vértice PMI-80, coordenadas E= 659.658,48m e N= 7.906.042,59m; deste segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEL 2 – PERÍMETRO URBANO/ANEL DE BAIXO ADENSAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 165°21'33" - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com 203°30'58" - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.565,560), deste com 153°37'38" - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.588,660) e 116°15'21" - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de 65°14'39" e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" por 821,67m, até o vértice PMI-3 (N=7.904.675,053; E=663.721,669), este situado na margem direita do rio Tijuco. Deste, atravessando o referido rio ao azimute de 214°26'09" e distância de 122,20m, até o vértice PMI-0004 (N=7.904.574,264; E=663.652,565), situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 110°23'17" por 1.118,24m, até o vértice PMI-5 (N=7.904.184,691; E=664.700,755), este situado na confluência do Rio Tijuco com o Ribeirão São Lourenço. Daí segue limitando pelo Ribeirão São Lourenço, à montante, acompanhando a orla que define sua margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 158°31'21" por 5.298,20m, até o vértice PMI-6 (N=7.899.254,394; E=666.640,624), situado na confluência do Ribeirão São Lourenço com o

Córrego do Burrinho. Daí segue limitando pelo Córrego do Burrinho, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos de: 210°18'31" por 3.150,29m, até o vértice PMI-7 (N=7.896.534,687; E=665.050,805), este situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, ao azimute de 263°45'24" e distância de 485,74m, até o vértice PMI-8 (N=7.896.481,863; E=664.567,944). Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: 271°21'33" - 517,29m, até o vértice PMI-9 (N=7.896.494,134; E=664.050,798), 273°27'50" - 127,06m, até o vértice PMI-10 (N=7.896.501,811; E=663.923,968), 178°53'55" - 97,61m, até o vértice PMI-11 (N=7.896.404,216; E=663.925,844), 270°02'16" - 174,10m, até o vértice PMI-12 (N=7.896.404,331; E=663.751,747), 266°15'59" - 84,26m, até o vértice PMI-13 (N=7.896.398,844; E=663.667,662), 155°12'03" - 196,17m, até o vértice PMI-14 (N=7.896.220,767; E=663.749,941), 264°18'53" - 30,73m, até o vértice PMI-15 (N=7.896.217,723; E=663.719,360), 201°34'19" - 46,89m, até o vértice PMI-16 (N=7.896.174,116; E=663.702,120), este situado na margem direita de uma vertente sem denominação. Daí segue limitando pela referida vertente, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 312°26'47" por 423,49m, até o vértice PMI-17 (N=7.896.459,931; E=663.389,620), situado na barra da referida vertente com o córrego Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o córrego Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 231°12'01" por 1.891,37m, até o vértice PMI-18 (N=7.895.274,794; E=661.915,597), alcançando neste marco o corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de: 187°02'41" - 44,05m, até o vértice PMI-19 (N=7.895.231,073; E=661.910,194), 172°21'12" - 28,88m, até o vértice PMI-20 (N=7.895.202,451; E=661.914,037), 160°14'47" - 86,95m, até o vértice PMI-21 (N=7.895.120,621; E=661.943,423), 166°13'08" - 313,16m, até o vértice PMI-22 (N=7.894.816,480;

E=662.018,021). Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de 250°45'19" e distância de 569,56m, até o vértice PMI-23(N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 284°39'48" por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de 263°07'54" e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 287°58'55" por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de 282°25'31" e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 353°45'45" por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 239°39'37" por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), 0°08'06" - 45,47m, até o vértice PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), 0°23'26" - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), 0°04'05" - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), 0°03'37" - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), 359°54'11" - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), 359°57'43" - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), 359°59'27" - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste

atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), 66°30'07" - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), 67°54'45" - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), 49°15'14" - 59,65m, até o vértice PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), 44°57'33" - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), 42°27'16" - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 41°20'57" - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271), 51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°13'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,238), este situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" por 1.392,86m, até o vértice PMI-44 (N=7.903.153,402; E=656.055,293). Deste segue limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 57°53'42" - 264,34m, até o vértice PMI-45 (N=7.903.293,890; E=656.279,208), 58°06'06" - 556,83m, até o vértice PMI-46 (N=7.903.588,126; E=656.751,946), 110°10'41" - 59,92m, até o vértice PMI-47 (N=7.903.567,457; E=656.808,191), 147°07'30" - 181,42m, até o vértice PMI-48 (N=7.903.415,089; E=656.906,667), 67°42'27" - 95,62m, até o vértice PMI-49 (N=7.903.451,360; E=656.995,136), 120°48'24" - 48,36m, até o vértice PMI-50 (N=7.903.426,590; E=657.036,677), 106°36'49" - 179,72m, até o vértice PMI-51 (N=7.903.375,206; E=657.208,894), 169°17'48" - 52,17m, até o

vértice PMI-52 (N=7.903.323,942; E=657.218,583), 187°49'14" - 84,27m, até o vértice PMI-53 (N=7.903.240,451; E=657.207,116), 162°48'10" - 23,52m, até o vértice PMI-54 (N=7.903.217,981; E=657.214,070), 129°14'48" - 14,69m, até o vértice PMI-55 (N=7.903.208,687; E=657.225,447), 94°08'52" - 94,45m, até o vértice PMI-56 (N=7.903.201,855; E=657.319,653), 102°14'01" - 93,90m, até o vértice PMI-57 (N=7.903.181,958; E=657.411,416), 12°44'51" - 138,76m, até o vértice PMI-58 (N=7.903.317,294; E=657.442,034), 111°29'50" - 287,70m, até o vértice PMI-59 (N=7.903.211,866; E=657.709,719). Deste segue confrontando com a Fazenda do Carmo, pertencente a Rachid Abdalla Neto, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 111°29'50" - 232,53m, até o vértice PMI-60 (N=7.903.126,656; E=657.926,069), 177°20'21" - 103,51m, até o vértice PMI-61 (N=7.903.023,253; E=657.930,874), 78°18'31" - 749,56m, até o vértice PMI-62 (N=7.903.175,145; E=658.664,887), 47°56'41" - 564,14m, até o vértice PMI-63 (N=7.903.553,036; E=659.083,764), 320°50'40" - 27,38m, até o vértice PMI-64 (N=7.903.574,268; E=659.066,475), 344°30'01" - 31,31m, até o vértice PMI-65 (N=7.903.604,439; E=659.058,108), 349°14'56" - 123,67m, até o vértice PMI-66 (N=7.903.725,935; E=659.035,039), 336°04'58" - 66,28m, até o vértice PMI-67 (N=7.903.786,524; E=659.008,168), 343°39'29" - 77,69m, até o vértice PMI-68 (N=7.903.861,080; E=658.986,307), 322°49'35" - 50,59m, até o vértice PMI-69 (N=7.903.901,393; E=658.955,737), 319°38'04" - 53,36m, até o vértice PMI-70 (N=7.903.942,047; E=658.921,180), 299°15'34" - 36,02m, até o vértice PMI-71 (N=7.903.959,651; E=658.889,758), 307°40'31" - 42,95m, até o vértice PMI-72 (N=7.903.985,902; E=658.855,763), 37°17'07" - 66,19m, até o vértice PMI-73 (N=7.904.038,565; E=658.895,860), 49°52'46" - 42,51m, até o vértice PMI-74 (N=7.904.065,960; E=658.928,369), 50°26'39" - 152,11m, até o vértice PMI-75 (N=7.904.162,828; E=659.045,646), 59°27'28" - 73,44m, até o vértice PMI-76 (N=7.904.200,148; E=659.108,896), 15°13'09" - 494,20m, até o vértice PMI-77 (N=7.904.677,011; E=659.238,629), 341°53'54" - 781,83m, até o

vértice PMI-78 (N=7.905.420,144; E=658.995,709), este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste trajeto de: 48°55'51" por 839,20m, até o vértice PMI-79 (N=7.905.971,473; E=659.628,395). Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02"- 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272), 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152), 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066), 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071), 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660.052,794), 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660.090,365), 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660.148,799), 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660.185,632), 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660.205,352), 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660.219,212), 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660.237,629), 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660.257,628), 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660.300,235), 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660.317,022), 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660.328,298), 134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660.339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por

cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660.902,550), 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660.938,850), 135°22'02" - 41,92m, até o vértice AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660.968,300), 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661.272,650), 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661.360,660), 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661.438,590), 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661.650,670), 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661.819,470), 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661.903,950), 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774 (N=7.905.299,300; E=662.006,000), 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775 (N=7.905.400,790; E=662.060,310), 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776 (N=7.905.437,750; E=662.075,600), 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777 (N=7.905.510,740; E=662.100,230), 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778 (N=7.905.569,290; E=662.122,480), 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779 (N=7.905.739,080; E=662.262,410), 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780 (N=7.905.857,730; E=662.335,150), 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781 (N=7.906.014,340; E=662.412,070), 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782 (N=7.906.131,470; E=662.504,940), 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783 (N=7.906.200,530; E=662.556,400), 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784 (N=7.906.185,080; E=662.574,000), 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o sistema DATUM SIRGAS 2000,4, Meridiano Central -51°WGR.

ZONA CENTRAL – ZC

Constituída por toda a extensão do bairro Centro.

ZONA MISTA – ZM

Constituída por toda a extensão do Anel 1, exceto as áreas da Zona Central – ZC, da Zona Industrial

– ZI, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

ZONA INDUSTRIAL – ZI

Constituído por toda a extensão dos bairros Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli e Setor Industrial Antônio Baduy.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Constituída por toda a extensão dos bairros: Jardim do Rosário, Jardim Europa II, Nadime Derze II, Nadime Derze Jorge, Nova Ituiutaba I, II, III e IV, Prolongamento II do Novo Tempo II, Residencial Buritis II, Residencial Canaã I e II, Residencial Dr. Marcondes Bernardes Ferreira, Residencial Gilca Vilela Cancelli.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ZCA

Formada por áreas de preservação permanentes – APP, parques e outras áreas conforme indicado no Mapa de Zoneamento.

ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO – ZPA

Constituída pelo retângulo formado a partir das laterais e cabeceiras da pista do Aeroporto Municipal Tito Teixeira, com as seguintes dimensões: 150 (cento e cinquenta) metros a partir das laterais e 500 (quinhentos) metros a partir das cabeceiras da pista.

ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO – ZBA

A Zona de Baixo Adensamento é composta por duas poligonais (ZBA1 e ZAB2), descritos a seguir, exceto as áreas da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

A ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 1 (ZBA1) está localizada ao norte da área, confrontando com o Córrego da Cachoeira e tem a seguinte descrição: começa no vértice ZM69, com coordenadas E=659.642,47m e N=7.906.004,74m, situado no eixo do Rio Tijucu

com a Foz do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de 136°12'20" e 2.139,14m, até o vértice ZM68, coordenadas E= 661.124,27m e N= 7.904.461,96m; situado onde da início o limite da Zona Mista na confluência entre o Rio Tijuco e o Ribeirão São José, deste segue pelo limite da Zona Mista e confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°35'14" e 14,52m, até o vértice ZM67, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 239°42'25" e 1.520,08m, até o vértice ZM66, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 261°21'17" e 720,95m, até o vértice ZM65, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; 227°28'13" e 19,83m, até o vértice ZM64, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m, situado onde termina o limite da Zona Mista na cerca, deste segue confrontando com a FAZENDA DO CARMO, de propriedade de RACHID ABDALA NETO, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 320°50'43" e 17,69m, até o vértice PMI-64, coordenadas E= 659.066,48m e N= 7.903.574,27m; 344°30'01" e 31,31m, até o vértice PMI-65, coordenadas E= 659.058,11m e N= 7.903.604,44m; 349°14'56" e 123,67m, até o vértice PMI-66, coordenadas E= 659.035,04m e N= 7.903.725,94m; 336°04'58" e 66,28m, até o vértice PMI-67, coordenadas E= 659.008,17m e N= 7.903.786,52m; 343°39'29" e 77,70m, até o vértice PMI-68, coordenadas E= 658.986,31m e N= 7.903.861,08m; 322°49'35" e 50,59m, até o vértice PMI-69, coordenadas E= 658.955,74m e N= 7.903.901,39m; 319°38'05" e 53,36m, até o vértice PMI-70, coordenadas E= 658.921,18m e N= 7.903.942,05m; 299°15'34" e 36,02m, até o vértice PMI-71, coordenadas E= 658.889,76m e N= 7.903.959,65m; 307°40'31" e 42,95m, até o vértice PMI-72, coordenadas E= 658.855,76m e N= 7.903.985,90m; 37°17'07" e 66,19m, até o vértice PMI-73, coordenadas E= 658.895,86m e N= 7.904.038,57m; 49°52'46" e 42,51m, até o vértice PMI-74, coordenadas E= 658.928,37m e N= 7.904.065,96m; 50°26'39" e 152,11m, até o vértice PMI-75, coordenadas E= 659.045,65m e N= 7.904.162,83m; 59°27'28" e 73,44m, até o vértice PMI-76, coordenadas E= 659.108,90m e N= 7.904.200,15m; 15°13'09" e 494,20m, até o vértice PMI-77, coordenadas E= 659.238,63m e N= 7.904.677,01m; 341°53'54" e 781,83m, até o vértice PMI-78, coordenadas E= 658.995,71m e N= 7.905.420,14m, este situado na margem

esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de: 48°55'51" e 839,20m, até o vértice PMI-79, coordenadas E= 659.628,40m e N= 7.905.971,47m; situado na margem esquerda do Rio Tijuco, deste segue até o eixo do referido Rio com azimute de 22°56'00" e 41,10m, até o vértice ZM69, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

A ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 2 (ZBA2) está localizada ao sul da área, confrontando com o Ribeirão São Lourenço e Morro São Vicente e tem a seguinte descrição: começa no vértice AEI-M-3750, com coordenadas E=663.246,35m e N= 7.907.083,00m, situado no vértice mais ao norte, na cerca, divisa entre a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de J. Mendonça Agropecuaria Ltda e a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de João Demétrio Jorge e outros, deste segue pela cerca e confrontando com a FAZENDA CACHOEIRINHA de propriedade de JOÃO DEMÉTRIO JORGE E OUTROS, com os azimutes e distâncias: 165°21'33" e 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751, coordenadas E= 663.637,82m e N= 7.905.584,50m; 203°30'58" e 181,10m, até o vértice AEI-M-3752, coordenadas E= 663.565,56m e N= 7.905.418,44m; 153°37'38" e 52,00m, até o vértice AEI-M-3753, coordenadas E= 663.588,66m e N= 7.905.371,85m; 116°15'21" e 19,06m, até o vértice AEI-M-3754, coordenadas E= 663.605,75m e N= 7.905.363,42m, situado na faixa de domínio da MGC-154, deste atravessa a rodovia com azimute de 65°14'39" e 89,61m, até o vértice PMI-01, coordenadas E= 663.687,13m e N= 7.905.400,95m, Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e 240,56m, até o vértice PMI-02, coordenadas E= 663.916,56m e N= 7.905.473,28m, este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" e 821,67m, até o vértice PMI-03, coordenadas E= 663.721,67m e N= 7.904.675,05m, situado na margem direita do Rio Tijuco, deste atravessa o Rio com azimute

de 214°26'09" e 122,20m, até o vértice PMI-04, coordenadas E= 663.652,57m e N= 7.904.574,26m, situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso 110°23'17" e 1.118,24m, até o vértice PMI-05, coordenadas E= 664.700,76m e N= 7.904.184,69m, situado na confluência entre o rio Tijuco e o Ribeirão São Lourenço, deste segue pela margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, a montante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 158°31'21" e 5.298,20m, até o vértice PMI-06, coordenadas E= 666.640,62m e N= 7.899.254,39m, situado na confluência entre o Ribeirão São Lourenço e o Córrego do Burrinho, deste segue pela margem esquerda do Córrego do Burrinho, a montante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 210°18'31" e 3.150,29m, até o vértice PMI-07, coordenadas E= 665.050,81m e N= 7.896.534,69m, situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, com azimute de 263°45'24" e 485,74m, até o vértice PMI-08, coordenadas E= 664.567,94m e N= 7.896.481,86m; Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: 271°21'33" e 517,29m, até o vértice PMI-09, coordenadas E= 664.050,80m e N= 7.896.494,13m; 273°27'50" e 127,06m, até o vértice PMI-10, coordenadas E= 663.923,97m e N= 7.896.501,81m; 178°53'55" e 97,61m, até o vértice PMI-11, coordenadas E= 663.925,84m e N= 7.896.404,22m; 270°02'16" e 174,10m, até o vértice PMI-12, coordenadas E= 663.751,75m e N= 7.896.404,33m; 266°15'59" e 84,26m, até o vértice PMI-13, coordenadas E= 663.667,66m e N= 7.896.398,84m; 155°12'04" e 196,17m, até o vértice PMI-14, coordenadas E= 663.749,94m e N= 7.896.220,77m; 264°18'53" e 30,73m, até o vértice PMI-15, coordenadas E= 663.719,36m e N= 7.896.217,72m; 201°34'19" e 46,89m, até o vértice PMI-16, coordenadas E= 663.702,12m e N= 7.896.174,12m, situado onde termina a cerca na margem direita de uma vertente sem denominação, deste segue pela margem direita, a jusante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 312°26'47" e 423,49m, até o

vértice PMI-17, coordenadas E= 663.389,62m e N= 7.896.459,93m, situado na barra da referida vertente com o Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 231°12'01" e 1.891,37m, até o vértice PMI-18, coordenadas E= 661.915,60m e N= 7.895.274,79m, situado no corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de 187°02'41" e 44,05m, até o vértice PMI-19, coordenadas E= 661.910,19m e N= 7.895.231,07m; 172°21'12" e 28,88m, até o vértice PMI-20, coordenadas E= 661.914,04m e N= 7.895.202,45m; 160°14'47" e 86,95m, até o vértice PMI-21, coordenadas E= 661.943,42m e N= 7.895.120,62m; 166°13'08" e 313,16m, até o vértice PMI-22, coordenadas E= 662.018,02m e N= 7.894.816,48m, Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de 250°45'19" e 569,56m, até o vértice PMI-23, coordenadas E= 661.480,29m e N= 7.894.628,75m, situado no aparado do Morro São Vicente, deste segue acompanhando todas as sinuosidades deste percurso e confrontando com O MESMO, com azimute e distância entre os vértices extremos de 284°39'48" e 1.125,44m, até o vértice PMI-24, coordenadas E= 660.391,50m e N= 7.894.913,64m; 263°07'54" e 784,15m, até o vértice PMI-25, coordenadas E= 659.612,97m e N= 7.894.819,87m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 287°58'54" e 741,41m, até o vértice PMI-26, coordenadas E= 658.907,78m e N= 7.895.048,75m, situado na cerca de arame, deste segue pela cerca e por esta segue com azimute e distância de 282°25'31" e 1.706,65m, até o vértice PMI-27, coordenadas E= 657.241,11m e N= 7.895.415,97m, situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 353°45'45" e 3.087,89m, até o vértice PMI-28, coordenadas E= 656.905,61m e N= 7.898.485,58m, situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância

entre os pontos extremos de 239°39'37" e 1.104,20m, até o vértice PMI-29, coordenadas E= 655.952,64m e N= 7.897.927,82m, Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" e 108,56m, até o vértice PMI-30, coordenadas E= 655.952,89m e N= 7.898.036,38m; 0°08'06" e 45,47m, até o vértice PMI-31, coordenadas E= 655.953,00m e N= 7.898.081,85m; 0°23'26" e 81,66m, até o vértice PMI-32, coordenadas E= 655.953,56m e N= 7.898.163,51m; 0°04'05" e 512,74m, até o vértice PMI-33, coordenadas E= 655.954,17m e N= 7.898.676,24m; 0°03'37" e 275,05m, até o vértice PMI-34, coordenadas E= 655.954,46m e N= 7.898.951,29m; 359°54'10" e 151,41m, até o vértice PMI-35, coordenadas E= 655.954,20m e N= 7.899.102,70m; 359°57'44" e 195,98m, até o vértice PMI-36, coordenadas E= 655.954,07m e N= 7.899.298,68m; 359°59'27" e 508,35m, até o vértice PMI-37, coordenadas E= 655.953,99m e N= 7.899.807,33m; Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e 12,44m, até o vértice PMI-38, coordenadas E= 655.953,61m e N= 7.899.819,76m; Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" e 17,39m, até o vértice PMI-39, coordenadas E= 656.968,24m e N= 7.899.829,14m; 66°30'07" e 184,51m, até o vértice PMI-40, coordenadas E= 656.137,46m e N= 7.899.902,71m; 67°54'45" e 275,06m, até o vértice PMI-41, coordenadas E= 656.392,33m e N= 7.900.006,14m; 49°15'14" e 29,65m, até o vértice PMI-42, coordenadas E= 656.437,52m e N= 7.900.045,07m; 44°57'33" e 131,86m, até o vértice PMI-43, coordenadas E= 656.530,68m e N= 7.900.138,37m; 42°27'16" e 599,35m, até o vértice AEI-M1526, coordenadas E= 656.935,25m e N= 7.900.580,58m, Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 41°20'57" e 266,44m, até o vértice AEI-M1525, coordenadas E= 657.111,27m e N= 7.900.780,60m; 51°12'21" e 132,98m, até o vértice AEI-M1524, coordenadas E= 657.721,92m e N= 7.900.863,91m; 43°13'34" e 80,09m, até o vértice AEI-M1523, coordenadas E= 657.269,77m e N= 7.900.922,27m; 334°18'14" e 359,81m, até o vértice AEI-M1522, coordenadas E= 657.113,76m e N= 7.901.246,50m; 334°13'45" e 790,11m, até o vértice AEI-M1521, coordenadas E=

656.770,24m e N= 7.901.958,03m, situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" e 1.392,86m, até o vértice PMI-44, coordenadas E= 656.055,29m e N= 7.903.153,40m, situado onde da inicio a cerca de arame na margem direita do Córrego do Café, deste segue pela cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°53'42" e 264,34m, até o vértice PMI-45, coordenadas E= 656.279,21m e N= 7.903.293,89m; 58°06'05" e 556,83m, até o vértice PMI-46, coordenadas E= 656.751,95m e N= 7.903.588,13m; 110°10'41" e 59,92m, até o vértice PMI-47, coordenadas E= 656.808,19m e N= 7.903.567,46m; 147°07'30" e 181,42m, até o vértice PMI-48, coordenadas E= 656.906,67m e N= 7.903.415,09m; 67°42'27" e 95,62m, até o vértice PMI-49, coordenadas E= 656.995,14m e N= 7.903.451,36m; 120°48'24" e 48,37m, até o vértice PMI-50, coordenadas E= 657.036,68m e N= 7.903.426,59m; 106°36'49" e 179,72m, até o vértice PMI-51, coordenadas E= 657.208,89m e N= 7.903.375,21m; 169°17'48" e 52,17m, até o vértice PMI-52, coordenadas E= 657.218,58m e N= 7.903.323,94m; 187°49'14" e 84,28m, até o vértice PMI-53, coordenadas E= 657.207,12m e N= 7.903.240,45m; 162°48'10" e 23,52m, até o vértice PMI-54, coordenadas E= 657.214,07m e N= 7.903.217,98m; 129°14'48" e 14,69m, até o vértice PMI-55, coordenadas E= 657.225,45m e N= 7.903.208,69m; 94°08'52" e 94,45m, até o vértice PMI-56, coordenadas E= 657.319,65m e N= 7.903.201,86m; 102°14'01" e 93,90m, até o vértice PMI-57, coordenadas E= 657.411,42m e N= 7.903.181,96m; 12°44'51" e 138,76m, até o vértice PMI-58, coordenadas E= 657.442,03m e N= 7.903.317,29m; 111°29'50" e 287,70m, até o vértice PMI-59, coordenadas E= 657.709,72m e N= 7.903.211,87m, situado na cerca e por esta segue confrontando agora com a FAZENDA DO CARMO de propriedade de RACHID ABDALA NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 111°29'50" e 232,53m, até o vértice PMI-60, coordenadas E= 657.926,07m e N= 7.903.126,66m; 177°20'21" e 94,30m, até o vértice ZM63, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m, situado onde da inicio o limite da Zona Mista, deste segue pelo limite e confrontando agora com a ZONA MISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice PMI-61, coordenadas E=

657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 257°55'07" e 802,82m, até o vértice ZM62, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 170°39'09" e 1.967,73m, até o vértice ZM61, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 90°03'26" e 1.019,22m, até o vértice ZM60, coordenadas E= 658.484,23m e N= 7.900.921,81m; 118°32'39" e 9,04m, até o vértice ZM59, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 226°55'20" e 63,39m, até o vértice ZM58, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 216°39'30" e 197,79m, até o vértice ZM57, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 229°20'41" e 375,68m, até o vértice ZM56, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 203°26'44" e 183,04m, até o vértice ZM55, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 227°37'13" e 232,59m, até o vértice ZM54, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 222°25'42" e 241,06m, até o vértice ZM53, coordenadas E= 657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 210°23'39" e 178,28m, até o vértice ZM52, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 203°44'59" e 218,65m, até o vértice ZM51, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 195°07'41" e 197,28m, até o vértice ZM50, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 193°18'50" e 106,07m, até o vértice ZM49, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 186°51'38" e 154,44m, até o vértice ZM48, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 184°20'33" e 56,08m, até o vértice ZM47, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 177°04'19" e 123,61m, até o vértice ZM46, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 161°03'33" e 117,17m, até o vértice ZM45, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 142°02'48" e 87,30m, até o vértice ZM44, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 140°09'10" e 167,51m, até o vértice ZM43, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 133°15'33" e 98,65m, até o vértice ZM42, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 132°28'05" e 253,23m, até o vértice ZM41, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 130°36'30" e 237,05m, até o vértice ZM40, coordenadas E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 129°08'07" e 160,13m, até o vértice ZM39, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 122°04'16" e 129,07m, até o vértice ZM38, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 127°54'11" e 142,34m, até o vértice ZM37, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 145°13'46" e 164,38m, até o vértice ZM36, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 152°30'57" e

44,50m, até o vértice ZM35, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 153°25'41" e 29,53m, até o vértice ZM34, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 155°35'44" e 32,15m, até o vértice ZM33, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 154°04'31" e 55,13m, até o vértice ZM32, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 156°18'37" e 49,26m, até o vértice ZM31, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 161°26'52" e 36,30m, até o vértice ZM30, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 163°56'10" e 55,87m, até o vértice ZM29, coordenadas E= 658.560,15m e N= 7.897.616,73m; 162°20'46" e 85,83m, até o vértice ZM28, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 165°52'10" e 72,38m, até o vértice ZM27, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 162°54'09" e 24,82m, até o vértice ZM26, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 161°39'40" e 42,11m, até o vértice ZM25, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 161°58'08" e 72,80m, até o vértice ZM24, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 162°15'05" e 64,16m, até o vértice ZM23, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 173°56'17" e 10,26m, até o vértice ZM22, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 90°03'23" e 4.043,78m, até o vértice ZM21, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 90°03'23" e 1.832,85m, até o vértice ZM20, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 9°18'57" e 2.435,73m, até o vértice ZM19, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 74°28'55" e 827,32m, até o vértice ZM18, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 335°43'57" e 5.285,45m, até o vértice ZM17, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 50°29'59" e 121,64m, até o vértice ZM16, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 8°50'15" e 190,08m, até o vértice ZM15, coordenadas E= 663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 33°21'42" e 76,04m, até o vértice ZM14, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 71°22'13" e 49,38m, até o vértice ZM13, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 39°55'04" e 65,73m, até o vértice ZM12, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 58°05'29" e 49,81m, até o vértice ZM11, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 42°53'08" e 25,07m, até o vértice ZM10, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 6°52'41" e 18,86m, até o vértice ZM9, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 352°24'01" e 32,61m, até o vértice ZM8, coordenadas E=

663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 248°52'11" e 15,49m, até o vértice ZM7, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 248°50'02" e 212,45m, até o vértice ZM6, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 238°38'24" e 136,86m, até o vértice ZM5, coordenadas E= 663.545,04m e N= 7.905.035,21m; 231°26'58" e 373,79m, até o vértice ZM4, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; Situado no Limite da Zona Mista com o eixo do Rio Tijuco, deste segue limitando pelo referido Rio, á jusante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 268°41'40" e 1.590,43m, até o vértice ZM3, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do Rio Tijuco com o Limite da Zona Mista, deste segue confrontando agora com a ZONA Mista, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°40'56" e 554,80m, até o vértice ZM2, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 318°40'56" e 366,96m, até o vértice ZM1, coordenadas E= 661.054,11m e N= 7.905.458,32m; situado na cerca de arame e por esta segue confrontando agora com a FAZENDA CACHOEIRINHA de propriedade de J. MENDONÇA AGROPECUARIA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 123°31'22" e 262,14m, até o vértice AEI-M-3768, coordenadas E= 661.272,65m e N= 7.905.313,55m; 111°42'13" e 94,73m, até o vértice AEI-M-3769, coordenadas E= 661.360,66m e N= 7.905.278,52m; 103°14'35" e 80,06m, até o vértice AEI-M-3770, coordenadas E= 661.438,59m e N= 7.905.260,18m; 99°00'38" e 214,73m, até o vértice AEI-M-3771, coordenadas E= 661.650,67m e N= 7.905.226,55m; 83°05'56" e 170,03m, até o vértice AEI-M-3772, coordenadas E= 661.819,47m e N= 7.905.246,98m; 81°32'37" e 85,41m, até o vértice AEI-M-3773, coordenadas E= 661.903,95m e N= 7.905.259,54m; 68°42'49" e 109,52m, até o vértice AEI-M-3774, coordenadas E= 662.006,00m e N= 7.905.299,30m; 28°09'09" e 115,11m, até o vértice AEI-M-3775, coordenadas E= 662.060,31m e N= 7.905.400,79m; 22°28'28" e 40,00m, até o vértice AEI-M-3776, coordenadas E= 662.075,60m e N= 7.905.437,75m; 18°38'48" e 77,03m, até o vértice AEI-M-3777, coordenadas E= 662.100,23m e N= 7.905.510,74m; 20°48'27" e 62,64m, até o vértice AEI-M-3778, coordenadas E= 662.122,48m e N= 7.905.569,29m; 39°29'36" e 220,02m, até o

vértice AEI-M-3779, coordenadas E= 662.262,41m e N= 7.905.739,08m; 31°30'39" e 139,17m, até o vértice AEI-M-3780, coordenadas E= 662.335,15m e N= 7.905.857,73m; 26°09'30" e 174,48m, até o vértice AEI-M-3781, coordenadas E= 662.412,07m e N= 7.906.014,34m; 38°24'37" e 149,48m, até o vértice AEI-M-3782, coordenadas E= 662.504,94m e N= 7.906.131,47m; 36°41'30" e 86,12m, até o vértice AEI-M-3783, coordenadas E= 662.556,40m e N= 7.906.200,53m; 131°16'41" e 23,42m, até o vértice AEI-M-3784, coordenadas E= 662.574,00m e N= 7.906.185,08m; deste segue com azimute de 36°49'31", por uma distância de 1.121,75m, até o vértice AEI-M-3750, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

ZONA URBANIZAÇÃO RESTRITA – ZUR

A Zona de Urbanização Restrita – ZUR possui a seguinte descrição: começa no vértice AEI-M-3750, com coordenadas E=663.246,35m e N= 7.907.083,00m, situado no vértice mais ao norte, na cerca, divisa entre a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de J. Mendonça Agropecuaria Ltda e a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de João Demétrio Jorge e outros, deste segue pela cerca e confrontando com a FAZENDA CACHOEIRINHA de propriedade de JOÃO DEMÉTRIO JORGE E OUTROS, com os azimutes e distâncias: 165°21'33" e 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751, coordenadas E= 663.637,82m e N= 7.905.584,50m; 203°30'58" e 181,10m, até o vértice AEI-M-3752, coordenadas E= 663.565,56m e N= 7.905.418,44m; 153°37'38" e 52,00m, até o vértice AEI-M-3753, coordenadas E= 663.588,66m e N= 7.905.371,85m; 116°15'21" e 19,06m, até o vértice AEI-M-3754, coordenadas E= 663.605,75m e N= 7.905.363,42m, situado na faixa de domínio da MGC-154, deste atravessa a rodovia com azimute de 65°14'39" e 89,61m, até o vértice PMI-01, coordenadas E= 663.687,13m e N= 7.905.400,95m, Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e 240,56m, até o vértice PMI-02, coordenadas E= 663.916,56m e N= 7.905.473,28m, este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí

segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de: $193^{\circ}43'14''$ e 821,67m, até o vértice PMI-03, coordenadas E= 663.721,67m e N= 7.904.675,05m, situado na margem direita do Rio Tijuco, deste atravessa o Rio com azimute de $214^{\circ}26'09''$ e 122,20m, até o vértice PMI-04, coordenadas E= 663.652,57m e N= 7.904.574,26m, situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso $110^{\circ}23'17''$ e 1.118,24m, até o vértice PMI-05, coordenadas E= 664.700,76m e N= 7.904.184,69m, situado na confluência entre o rio Tijuco e o Ribeirão São Lourenço, deste segue pela margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, a montante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $158^{\circ}31'21''$ e 5.298,20m, até o vértice PMI-06, coordenadas E= 666.640,62m e N= 7.899.254,39m, situado na confluência entre o Ribeirão São Lourenço e o Córrego do Burrinho, deste segue pela margem esquerda do Córrego do Burrinho, a montante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $210^{\circ}18'31''$ e 3.150,29m, até o vértice PMI-07, coordenadas E= 665.050,81m e N= 7.896.534,69m, situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, com azimute de $263^{\circ}45'24''$ e 485,74m, até o vértice PMI-08, coordenadas E= 664.567,94m e N= 7.896.481,86m; Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ e 517,29m, até o vértice PMI-09, coordenadas E= 664.050,80m e N= 7.896.494,13m; $273^{\circ}27'50''$ e 127,06m, até o vértice PMI-10, coordenadas E= 663.923,97m e N= 7.896.501,81m; $178^{\circ}53'55''$ e 97,61m, até o vértice PMI-11, coordenadas E= 663.925,84m e N= 7.896.404,22m; $270^{\circ}02'16''$ e 174,10m, até o vértice PMI-12, coordenadas E= 663.751,75m e N= 7.896.404,33m; $266^{\circ}15'59''$ e 84,26m, até o vértice PMI-13, coordenadas E= 663.667,66m e N= 7.896.398,84m; $155^{\circ}12'04''$ e 196,17m, até o vértice PMI-14, coordenadas E= 663.749,94m e N= 7.896.220,77m; $264^{\circ}18'53''$ e 30,73m, até o vértice PMI-15, coordenadas E= 663.719,36m e N= 7.896.217,72m; $201^{\circ}34'19''$ e 46,89m, até o

vértice PMI-16, coordenadas E= 663.702,12m e N= 7.896.174,12m, situado onde termina a cerca na margem direita de uma vertente sem denominação, deste segue pela margem direita, a jusante, acompanhando todas as sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $312^{\circ}26'47''$ e 423,49m, até o vértice PMI-17, coordenadas E= 663.389,62m e N= 7.896.459,93m, situado na barra da referida vertente com o Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de $196^{\circ}04'24''$ e 432,93m, até o vértice ZUR1, com coordenadas E=663.269,76m e N= 7.896.043,94m, situado na margem esquerda do Ribeirão São José, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com o seguintes azimutes e distâncias: $329^{\circ}15'28''$ e 31,23m, até o vértice ZUR2, coordenadas E= 663.253,80m e N= 7.896.070,78m; $341^{\circ}57'18''$ e 118,17m, até o vértice ZUR3, coordenadas E= 663.217,20m e N= 7.896.183,14m; $336^{\circ}51'38''$ e 20,95m, até o vértice ZUR4, coordenadas E= 663.208,96m e N= 7.896.202,40m; $340^{\circ}21'31''$ e 21,93m, até o vértice ZUR5, coordenadas E= 663.201,59m e N= 7.896.223,06m; $339^{\circ}54'53''$ e 29,95m, até o vértice ZUR6, coordenadas E= 663.191,30m e N= 7.896.251,19m; $344^{\circ}25'25''$ e 29,80m, até o vértice ZUR7, coordenadas E= 663.183,30m e N= 7.896.279,90m; $3^{\circ}30'47''$ e 14,92m, até o vértice ZUR8, coordenadas E= 663.184,22m e N= 7.896.294,78m; $3^{\circ}30'47''$ e 13,82m, até o vértice ZUR9, coordenadas E= 663.185,06m e N= 7.896.308,58m; $4^{\circ}34'26''$ e 43,13m, até o vértice ZUR10, coordenadas E= 663.188,50m e N= 7.896.351,57m; $26^{\circ}33'54''$ e 30,77m, até o vértice ZUR11, coordenadas E= 663.202,26m e N= 7.896.379,09m; $357^{\circ}16'25''$ e 36,16m, até o vértice ZUR12, coordenadas E= 663.200,54m e N= 7.896.415,20m; $4^{\circ}58'11''$ e 39,70m, até o vértice ZUR13, coordenadas E= 663.203,98m e N= 7.896.454,76m; $16^{\circ}15'37''$ e 43,00m, até o vértice ZUR14, coordenadas E= 663.216,02m e N= 7.896.496,03m; $29^{\circ}03'17''$ e 35,41m, até o vértice ZUR15, coordenadas E= 663.233,22m e N= 7.896.526,99m; $51^{\circ}50'34''$ e 30,62m, até o vértice ZUR16, coordenadas E= 663.257,29m e N= 7.896.545,91m; $19^{\circ}32'12''$ e 56,57m, até o vértice ZUR17, coordenadas E= 663.276,21m e N= 7.896.599,22m; $19^{\circ}26'24''$ e 31,00m, até o vértice ZUR18, coordenadas E= 663.286,53m e N= 7.896.628,46m; $9^{\circ}27'44''$ e 31,38m, até o vértice ZUR19, coordenadas E= 663.291,69m e

N= 7.896.659,41m; 0°00'00" e 39,56m, até o vértice ZUR20, coordenadas E= 663.291,69m e N= 7.896.698,97m; 350°08'03" e 40,15m, até o vértice ZUR21, coordenadas E= 663.284,81m e N= 7.896.738,52m; 0°00'00" e 20,64m, até o vértice ZUR22, coordenadas E= 663.284,81m e N= 7.896.759,16m; 52°07'30" e 19,61m, até o vértice ZUR23, coordenadas E= 663.300,29m e N= 7.896.771,20m; 75°57'50" e 14,18m, até o vértice ZUR24, coordenadas E= 663.314,05m e N= 7.896.774,64m; 90°00'00" e 15,48m, até o vértice ZUR25, coordenadas E= 663.329,52m e N= 7.896.774,64m; 38°11'34" e 54,45m, até o vértice ZUR26, coordenadas E= 663.363,19m e N= 7.896.817,43m; 347°37'24" e 55,40m, até o vértice ZUR27, coordenadas E= 663.351,32m e N= 7.896.871,54m; 302°32'38" e 56,53m, até o vértice ZUR28, coordenadas E= 663.303,66m e N= 7.896.901,95m; 279°08'16" e 108,15m, até o vértice ZUR29, coordenadas E= 663.196,88m e N= 7.896.919,13m; 261°04'38" e 141,92m, até o vértice ZUR30, coordenadas E= 663.056,69m e N= 7.896.897,12m; 251°16'53" e 148,18m, até o vértice ZUR31, coordenadas E= 662.916,34m e N= 7.896.849,57m; 259°38'55" e 125,72m, até o vértice ZUR32, coordenadas E= 662.792,67m e N= 7.896.826,98m; 262°25'18" e 83,13m, até o vértice ZUR33, coordenadas E= 662.710,26m e N= 7.896.816,01m; 276°02'34" e 96,87m, até o vértice ZUR34, coordenadas E= 662.613,93m e N= 7.896.826,21m; 313°56'04" e 68,01m, até o vértice ZUR35, coordenadas E= 662.564,96m e N= 7.896.873,39m; 9°21'36" e 93,43m, até o vértice ZUR36, coordenadas E= 662.580,15m e N= 7.896.965,58m; 66°16'04" e 106,73m, até o vértice ZUR37, coordenadas E= 662.677,86m e N= 7.897.008,53m; 80°42'00" e 191,56m, até o vértice ZUR38, coordenadas E= 662.866,90m e N= 7.897.039,49m; 85°40'52" e 62,49m, até o vértice ZUR39, coordenadas E= 662.929,22m e N= 7.897.044,19m; 66°52'40" e 74,61m, até o vértice ZUR40, coordenadas E= 662.997,83m e N= 7.897.073,49m; 72°32'12" e 70,07m, até o vértice ZUR41, coordenadas E= 663.064,68m e N= 7.897.094,52m; 72°37'39" e 29,62m, até o vértice ZUR42, coordenadas E= 663.092,95m e N= 7.897.103,37m; 70°03'06" e 44,25m, até o vértice ZUR43, coordenadas E= 663.134,55m e N= 7.897.118,46m; 92°35'26" e 35,07m, até o vértice ZUR44, coordenadas E= 663.169,58m e N= 7.897.116,88m; 91°11'37" e 82,57m, até o vértice ZUR45, coordenadas E= 663.252,13m e N= 7.897.115,16m; 85°42'39" e 68,99m, até o vértice ZUR46, coordenadas E= 663.320,93m e N= 7.897.120,32m; 81°52'12" e 36,48m, até o

vértice ZUR47, coordenadas E= 663.357,04m e N= 7.897.125,48m; 65°37'12" e 65,86m, até o vértice ZUR48, coordenadas E= 663.417,02m e N= 7.897.152,66m; 29°26'59" e 25,47m, até o vértice ZUR49, coordenadas E= 663.429,55m e N= 7.897.174,84m; 105°51'29" e 43,62m, até o vértice ZUR50, coordenadas E= 663.471,51m e N= 7.897.162,92m; 19°01'30" e 798,26m, até o vértice ZUR51, coordenadas E= 663.731,72m e N= 7.897.917,58m; 22°09'46" e 170,05m, até o vértice ZUR52, coordenadas E= 663.795,87m e N= 7.898.075,06m; 23°34'08" e 27,09m, até o vértice ZUR53, coordenadas E= 663.806,71m e N= 7.898.099,89m; 14°36'49" e 677,30m, até o vértice ZUR54, coordenadas E= 663.977,59m e N= 7.898.755,28m; 300°22'53" e 12,52m, até o vértice ZUR55, coordenadas E= 663.966,79m e N= 7.898.761,61m; 235°40'36" e 28,56m, até o vértice ZUR56, coordenadas E= 663.943,21m e N= 7.898.745,51m; 237°50'06" e 86,61m, até o vértice ZUR57, coordenadas E= 663.869,89m e N= 7.898.699,40m; 229°19'47" e 78,12m, até o vértice ZUR58, coordenadas E= 663.810,64m e N= 7.898.648,49m; 219°02'30" e 71,73m, até o vértice ZUR59, coordenadas E= 663.765,46m e N= 7.898.592,78m; 205°04'49" e 56,55m, até o vértice ZUR60, coordenadas E= 663.741,49m e N= 7.898.541,56m; 214°21'20" e 50,67m, até o vértice ZUR61, coordenadas E= 663.712,89m e N= 7.898.499,73m; 270°30'23" e 30,58m, até o vértice ZUR62, coordenadas E= 663.682,32m e N= 7.898.500,00m; 291°25'44" e 32,73m, até o vértice ZUR63, coordenadas E= 663.651,85m e N= 7.898.511,96m; 315°20'03" e 19,90m, até o vértice ZUR64, coordenadas E= 663.637,86m e N= 7.898.526,11m; 347°26'10" e 31,20m, até o vértice ZUR65, coordenadas E= 663.631,07m e N= 7.898.556,56m; 17°18'01" e 48,84m, até o vértice ZUR66, coordenadas E= 663.645,60m e N= 7.898.603,19m; 26°21'04" e 70,14m, até o vértice ZUR67, coordenadas E= 663.676,73m e N= 7.898.666,04m; 41°35'28" e 139,57m, até o vértice ZUR68, coordenadas E= 663.769,38m e N= 7.898.770,43m; 53°58'54" e 149,26m, até o vértice ZUR69, coordenadas E= 663.890,11m e N= 7.898.858,20m; 78°18'00" e 78,88m, até o vértice ZUR70, coordenadas E= 663.967,35m e N= 7.898.874,20m; 267°45'27" e 6,55m, até o vértice ZUR71, coordenadas E= 663.960,81m e N= 7.898.873,94m; 87°45'27" e 37,14m, até o vértice ZUR72, coordenadas E= 663.997,92m e N= 7.898.875,40m; 3°45'48" e 180,67m, até o vértice ZUR73, coordenadas E= 664.009,78m e N= 7.899.055,68m; 0°00'00" e 395,71m, até o vértice ZUR74, coordenadas E= 664.009,78m e

N= 7.899.451,39m; 352°03'05" e 541,44m, até o vértice ZUR75, coordenadas E= 663.934,91m e N= 7.899.987,63m; 332°47'11" e 320,69m, até o vértice ZUR76, coordenadas E= 663.788,25m e N= 7.900.272,82m; 340°25'21" e 508,24m, até o vértice ZUR77, coordenadas E= 663.617,95m e N= 7.900.751,68m; 328°29'54" e 237,73m, até o vértice ZUR78, coordenadas E= 663.493,73m e N= 7.900.954,38m; 320°13'24" e 326,40m, até o vértice ZUR79, coordenadas E= 663.284,90m e N= 7.901.205,23m; 293°10'25" e 80,48m, até o vértice ZUR80, coordenadas E= 663.210,92m e N= 7.901.236,90m; 294°33'10" e 148,52m, até o vértice ZUR81, coordenadas E= 663.075,82m e N= 7.901.298,62m; 295°43'32" e 209,99m, até o vértice ZUR82, coordenadas E= 662.886,64m e N= 7.901.389,77m; 291°39'56" e 255,45m, até o vértice ZUR83, coordenadas E= 662.649,24m e N= 7.901.484,08m; 303°25'25" e 206,45m, até o vértice ZUR84, coordenadas E= 662.476,93m e N= 7.901.597,79m; 304°59'06" e 255,54m, até o vértice ZUR85, coordenadas E= 662.267,57m e N= 7.901.744,31m; 322°22'15" e 219,76m, até o vértice ZUR86, coordenadas E= 662.133,40m e N= 7.901.918,36m; 318°35'57" e 152,60m, até o vértice ZUR87, coordenadas E= 662.032,48m e N= 7.902.032,82m; 350°09'01" e 215,46m, até o vértice ZUR88, coordenadas E= 661.995,62m e N= 7.902.245,11m; 352°58'15" e 146,95m, até o vértice ZUR89, coordenadas E= 661.977,64m e N= 7.902.390,95m; 315°39'05" e 87,56m, até o vértice ZUR90, coordenadas E= 661.916,43m e N= 7.902.453,57m; 301°42'12" e 99,98m, até o vértice ZUR91, coordenadas E= 661.831,37m e N= 7.902.506,11m; 326°13'21" e 105,35m, até o vértice ZUR92, coordenadas E= 661.772,80m e N= 7.902.593,67m; 349°46'21" e 119,76m, até o vértice ZUR93, coordenadas E= 661.751,54m e N= 7.902.711,53m; 339°18'21" e 56,16m, até o vértice ZUR94, coordenadas E= 661.731,69m e N= 7.902.764,07m; 302°38'20" e 128,46m, até o vértice ZUR95, coordenadas E= 661.623,52m e N= 7.902.833,35m; 293°06'17" e 104,59m, até o vértice ZUR96, coordenadas E= 661.527,32m e N= 7.902.874,40m; 292°32'44" e 56,44m, até o vértice ZUR97, coordenadas E= 661.475,19m e N= 7.902.896,04m; 317°17'35" e 64,35m, até o vértice ZUR98, coordenadas E= 661.431,55m e N= 7.902.943,32m; 296°36'31" e 46,59m, até o vértice ZUR99, coordenadas E= 661.389,89m e N= 7.902.964,19m; 244°37'15" e 38,16m, até o vértice ZUR100, coordenadas E= 661.355,41m e N= 7.902.947,84m; 224°58'10" e 55,10m, até o vértice ZUR101, coordenadas E= 661.316,47m e N= 7.902.908,85m; 260°47'54" e 48,42m, até o

vértice ZUR102, coordenadas E= 661.268,67m e N= 7.902.901,11m; 252°45'31" e 63,58m, até o vértice ZUR103, coordenadas E= 661.207,95m e N= 7.902.882,27m; 237°05'20" e 96,82m, até o vértice ZUR104, coordenadas E= 661.126,66m e N= 7.902.829,66m; 236°39'12" e 74,62m, até o vértice ZUR105, coordenadas E= 661.064,33m e N= 7.902.788,64m; 224°56'50" e 91,27m, até o vértice ZUR106, coordenadas E= 660.999,85m e N= 7.902.724,04m; 241°36'25" e 72,33m, até o vértice ZUR107, coordenadas E= 660.936,22m e N= 7.902.689,65m; 226°50'51" e 75,44m, até o vértice ZUR108, coordenadas E= 660.881,19m e N= 7.902.638,05m; 199°26'24" e 31,00m, até o vértice ZUR109, coordenadas E= 660.870,87m e N= 7.902.608,82m; 171°52'12" e 48,64m, até o vértice ZUR110, coordenadas E= 660.877,75m e N= 7.902.560,66m; 170°13'03" e 50,61m, até o vértice ZUR111, coordenadas E= 660.886,35m e N= 7.902.510,79m; 157°50'01" e 50,14m, até o vértice ZUR112, coordenadas E= 660.905,26m e N= 7.902.464,36m; 149°32'04" e 67,84m, até o vértice ZUR113, coordenadas E= 660.939,66m e N= 7.902.405,88m; 146°18'36" e 24,80m, até o vértice ZUR114, coordenadas E= 660.953,42m e N= 7.902.385,25m; 140°26'25" e 51,31m, até o vértice ZUR115, coordenadas E= 660.986,09m e N= 7.902.345,69m; 153°26'04" e 49,99m, até o vértice ZUR116, coordenadas E= 661.008,45m e N= 7.902.300,98m; 151°04'56" e 26,87m, até o vértice ZUR117, coordenadas E= 661.021,45m e N= 7.902.277,45m; 150°48'23" e 26,25m, até o vértice ZUR118, coordenadas E= 661.034,25m e N= 7.902.254,54m; 140°00'47" e 69,58m, até o vértice ZUR119, coordenadas E= 661.078,96m e N= 7.902.201,23m; 128°39'35" e 44,05m, até o vértice ZUR120, coordenadas E= 661.113,36m e N= 7.902.173,71m; 124°59'31" e 41,99m, até o vértice ZUR121, coordenadas E= 661.147,75m e N= 7.902.149,63m; 147°29'59" e 95,81m, até o vértice ZUR122, coordenadas E= 661.199,23m e N= 7.902.068,83m; 168°31'09" e 187,60m, até o vértice ZUR123, coordenadas E= 661.236,57m e N= 7.901.884,99m; 166°33'49" e 83,75m, até o vértice ZUR124, coordenadas E= 661.256,03m e N= 7.901.803,53m; 154°38'27" e 184,49m, até o vértice ZUR125, coordenadas E= 661.335,05m e N= 7.901.636,82m; 145°14'10" e 107,62m, até o vértice ZUR126, coordenadas E= 661.396,41m e N= 7.901.548,41m; 179°01'33" e 278,49m, até o vértice ZUR127, coordenadas E= 661.401,15m e N= 7.901.269,96m; 227°30'28" e 151,20m, até o vértice ZUR128, coordenadas E= 661.289,65m e N= 7.901.167,83m; 217°41'50" e 184,61m, até o vértice ZUR129, coordenadas E= 661.176,77m e

N= 7.901.021,76m; 200°46'12" e 93,91m, até o vértice ZUR130, coordenadas E= 661.143,47m e N= 7.900.933,95m; 224°36'34" e 355,16m, até o vértice ZUR131, coordenadas E= 660.894,05m e N= 7.900.681,11m; 208°26'27" e 326,53m, até o vértice ZUR132, coordenadas E= 660.738,54m e N= 7.900.393,99m; 202°12'14" e 141,34m, até o vértice ZUR133, coordenadas E= 660.685,13m e N= 7.900.263,13m; 184°50'25" e 189,28m, até o vértice ZUR134, coordenadas E= 660.669,15m e N= 7.900.074,53m; 185°29'51" e 255,03m, até o vértice ZUR135, coordenadas E= 660.644,72m e N= 7.899.820,67m; 180°45'05" e 318,64m, até o vértice ZUR136, coordenadas E= 660.640,54m e N= 7.899.502,06m; 166°03'03" e 285,69m, até o vértice ZUR137, coordenadas E= 660.709,41m e N= 7.899.224,79m; 145°29'36" e 354,43m, até o vértice ZUR138, coordenadas E= 660.910,20m e N= 7.898.932,72m; 60°47'14" e 65,28m, até o vértice ZUR139, coordenadas E= 660.967,18m e N= 7.898.964,58m; 78°29'27" e 109,25m, até o vértice ZUR140, coordenadas E= 661.074,23m e N= 7.898.986,38m; 115°47'50" e 246,02m, até o vértice ZUR141, coordenadas E= 661.295,73m e N= 7.898.879,31m; 114°06'51" e 269,80m, até o vértice ZUR142, coordenadas E= 661.541,99m e N= 7.898.769,09m; 114°34'57" e 564,42m, até o vértice ZUR143, coordenadas E= 662.055,25m e N= 7.898.534,29m; 130°57'54" e 124,22m, até o vértice ZUR144, coordenadas E= 662.149,05m e N= 7.898.452,85m; 129°45'23" e 111,32m, até o vértice ZUR145, coordenadas E= 662.234,63m e N= 7.898.381,65m; 144°11'22" e 21,27m, até o vértice ZUR146, coordenadas E= 662.247,08m e N= 7.898.364,41m; 185°05'50" e 23,07m, até o vértice ZUR147, coordenadas E= 662.245,03m e N= 7.898.341,43m; 239°44'37" e 6,81m, até o vértice ZUR148, coordenadas E= 662.239,14m e N= 7.898.338,00m; 255°27'56" e 47,97m, até o vértice ZUR149, coordenadas E= 662.192,71m e N= 7.898.325,96m; 256°34'26" e 34,03m, até o vértice ZUR150, coordenadas E= 662.159,61m e N= 7.898.318,06m; 293°43'54" e 406,20m, até o vértice ZUR151, coordenadas E= 661.787,76m e N= 7.898.481,53m; 292°04'07" e 273,84m, até o vértice ZUR152, coordenadas E= 661.533,99m e N= 7.898.584,42m; 292°39'30" e 290,90m, até o vértice ZUR153, coordenadas E= 661.265,54m e N= 7.898.696,48m; 252°42'15" e 26,90m, até o vértice ZUR154, coordenadas E= 661.239,86m e N= 7.898.688,49m; 236°04'45" e 329,41m, até o vértice ZUR155, coordenadas E= 660.966,52m e N= 7.898.504,66m; 187°54'59" e 236,63m, até o vértice ZUR156, coordenadas E= 660.933,93m e N= 7.898.270,29m; 181°21'41" e 68,93m, até o

vértice ZUR157, coordenadas E= 660.932,29m e N= 7.898.201,38m; 186°33'22" e 153,97m, até o vértice ZUR158, coordenadas E= 660.914,71m e N= 7.898.048,42m; 160°56'20" e 190,48m, até o vértice ZUR159, coordenadas E= 660.976,91m e N= 7.897.868,38m; 156°28'51" e 149,11m, até o vértice ZUR160, coordenadas E= 661.036,42m e N= 7.897.731,66m; 143°05'40" e 199,09m, até o vértice ZUR161, coordenadas E= 661.155,97m e N= 7.897.572,46m; 131°08'05" e 183,14m, até o vértice ZUR162, coordenadas E= 661.293,91m e N= 7.897.451,98m; 124°18'49" e 108,06m, até o vértice ZUR163, coordenadas E= 661.383,16m e N= 7.897.391,07m; 146°08'52" e 114,10m, até o vértice ZUR164, coordenadas E= 661.446,72m e N= 7.897.296,31m; 141°05'02" e 196,97m, até o vértice ZUR165, coordenadas E= 661.570,45m e N= 7.897.143,06m; 148°13'26" e 51,32m, até o vértice ZUR166, coordenadas E= 661.597,47m e N= 7.897.099,43m; 182°51'57" e 27,19m, até o vértice ZUR167, coordenadas E= 661.596,11m e N= 7.897.072,27m; 213°14'55" e 17,05m, até o vértice ZUR168, coordenadas E= 661.586,77m e N= 7.897.058,02m; 226°39'22" e 21,42m, até o vértice ZUR169, coordenadas E= 661.571,19m e N= 7.897.043,32m; 235°53'46" e 36,55m, até o vértice ZUR170, coordenadas E= 661.540,93m e N= 7.897.022,82m; 272°30'31" e 17,37m, até o vértice ZUR171, coordenadas E= 661.523,57m e N= 7.897.023,58m; 306°33'17" e 42,11m, até o vértice ZUR172, coordenadas E= 661.489,75m e N= 7.897.048,66m; 320°46'25" e 81,30m, até o vértice ZUR173, coordenadas E= 661.438,34m e N= 7.897.111,64m; 326°57'51" e 119,12m, até o vértice ZUR174, coordenadas E= 661.373,40m e N= 7.897.211,51m; 339°11'51" e 49,09m, até o vértice ZUR175, coordenadas E= 661.355,96m e N= 7.897.257,39m; 270°06'14" e 592,38m, até o vértice ZUR176, coordenadas E= 660.763,59m e N= 7.897.258,46m; 141°40'07" e 85,10m, até o vértice ZUR177, coordenadas E= 660.816,37m e N= 7.897.191,71m; 151°26'26" e 163,60m, até o vértice ZUR178, coordenadas E= 660.894,58m e N= 7.897.048,01m; 186°29'19" e 106,47m, até o vértice ZUR179, coordenadas E= 660.882,55m e N= 7.896.942,23m; 179°20'32" e 404,44m, até o vértice ZUR180, coordenadas E= 660.887,19m e N= 7.896.537,82m; 190°57'38" e 165,64m, até o vértice ZUR181, coordenadas E= 660.855,70m e N= 7.896.375,20m; 175°10'21" e 318,87m, até o vértice ZUR182, coordenadas E= 660.882,53m e N= 7.896.057,46m; 170°58'54" e 132,19m, até o vértice ZUR183, coordenadas E= 660.903,25m e N= 7.895.926,90m; 166°35'21" e 359,07m, até o vértice ZUR184, coordenadas E= 660.986,53m e

N= 7.895.577,62m; 173°49'56" e 130,64m, até o vértice ZUR185, coordenadas E= 661.000,57m e N= 7.895.447,74m; 178°49'01" e 226,61m, até o vértice ZUR186, coordenadas E= 661.005,25m e N= 7.895.221,18m; 90°00'00" e 34,10m, até o vértice ZUR187, coordenadas E= 661.039,34m e N= 7.895.221,18m; 90°45'14" e 278,31m, até o vértice ZUR188, coordenadas E= 661.317,63m e N= 7.895.217,51m; 118°11'46" e 68,37m, até o vértice ZUR189, coordenadas E= 661.377,89m e N= 7.895.185,21m; 144°03'58" e 583,70m, até o vértice ZUR190, coordenadas E= 661.720,43m e N= 7.894.712,59m; situado no limite da cerca, e por esta segue com azimute e distância de 275°51'45" e 254,36m, até o vértice PMI-23, coordenadas E= 661.480,29m e N= 7.894.628,75m, situado no aparado do Morro São Vicente, deste segue acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 284°39'48" e 1.125,44m, até o vértice PMI-24, coordenadas E= 660.391,50m e N= 7.894.913,64m; 263°07'54" e 784,15m, até o vértice PMI-25, coordenadas E= 659.612,97m e N= 7.894.819,87m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de: 287°58'54" e 673,65m, até o vértice ZUR191, coordenadas E= 658.962,69m e N= 7.894.995,75m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°25'09" e 99,05m, até o vértice ZUR192, coordenadas E= 659.030,76m e N= 7.895.067,69m; 53°23'46" e 81,91m, até o vértice ZUR193, coordenadas E= 659.096,52m e N= 7.895.116,53m; 123°14'02" e 328,36m, até o vértice ZUR194, coordenadas E= 659.371,17m e N= 7.894.936,57m; 27°13'25" e 329,23m, até o vértice ZUR195, coordenadas E= 659.521,78m e N= 7.895.229,33m; 6°41'38" e 219,47m, até o vértice ZUR196, coordenadas E= 659.547,36m e N= 7.895.447,31m; 19°05'10" e 76,12m, até o vértice ZUR197, coordenadas E= 659.572,25m e N= 7.895.519,24m; 8°51'40" e 326,33m, até o vértice ZUR198, coordenadas E= 659.622,52m e N= 7.895.841,68m; 16°36'37" e 159,01m, até o vértice ZUR199, coordenadas E= 659.667,97m e N= 7.895.994,05m; 354°45'59" e 132,67m, até o vértice ZUR200, coordenadas E= 659.655,87m e N= 7.896.126,17m; 8°07'00" e 201,75m, até o vértice ZUR201, coordenadas E= 659.684,35m e N= 7.896.325,89m; 6°57'44" e 89,58m, até o

vértice ZUR202, coordenadas E= 659.695,21m e N= 7.896.414,82m; 353°06'00" e 181,61m, até o vértice ZUR203, coordenadas E= 659.673,40m e N= 7.896.595,12m; 5°42'04" e 73,21m, até o vértice ZUR204, coordenadas E= 659.680,67m e N= 7.896.667,96m; 16°34'31" e 101,98m, até o vértice ZUR205, coordenadas E= 659.709,76m e N= 7.896.765,70m; 20°23'39" e 54,72m, até o vértice ZUR206, coordenadas E= 659.728,83m e N= 7.896.816,99m; 22°40'08" e 64,47m, até o vértice ZUR207, coordenadas E= 659.753,67m e N= 7.896.876,48m; 22°15'37" e 65,60m, até o vértice ZUR208, coordenadas E= 659.778,52m e N= 7.896.937,19m; 23°19'57" e 160,29m, até o vértice ZUR209, coordenadas E= 659.842,01m e N= 7.897.084,37m; 23°28'38" e 61,01m, até o vértice ZUR210, coordenadas E= 659.866,31m e N= 7.897.140,33m; 22°18'23" e 47,94m, até o vértice ZUR211, coordenadas E= 659.884,51m e N= 7.897.184,68m; 44°30'19" e 36,90m, até o vértice ZUR212, coordenadas E= 659.910,37m e N= 7.897.210,99m; 51°06'01" e 50,28m, até o vértice ZUR213, coordenadas E= 659.949,50m e N= 7.897.242,57m; 28°45'27" e 89,61m, até o vértice ZUR214, coordenadas E= 659.992,61m e N= 7.897.321,12m; 9°13'06" e 111,95m, até o vértice ZUR215, coordenadas E= 660.010,55m e N= 7.897.431,63m; 22°55'32" e 119,99m, até o vértice ZUR216, coordenadas E= 660.057,29m e N= 7.897.542,14m; 27°03'51" e 79,22m, até o vértice ZUR217, coordenadas E= 660.093,33m e N= 7.897.612,68m; 7°43'15" e 89,00m, até o vértice ZUR218, coordenadas E= 660.105,29m e N= 7.897.700,87m; 0°32'51" e 113,78m, até o vértice ZUR219, coordenadas E= 660.106,37m e N= 7.897.814,65m; 341°30'36" e 42,08m, até o vértice ZUR220, coordenadas E= 660.093,03m e N= 7.897.854,55m; 350°24'13" e 4,03m, até o vértice ZUR221, coordenadas E= 660.092,36m e N= 7.897.858,53m; 356°22'31" e 48,44m, até o vértice ZUR222, coordenadas E= 660.089,30m e N= 7.897.906,87m; 333°48'06" e 40,83m, até o vértice ZUR223, coordenadas E= 660.071,27m e N= 7.897.943,50m; 337°43'15" e 39,24m, até o vértice ZUR224, coordenadas E= 660.056,39m e N= 7.897.979,81m; 19°39'01" e 46,63m, até o vértice ZUR225, coordenadas E= 660.072,07m e N= 7.898.023,73m; 31°06'03" e 35,71m, até o vértice ZUR226, coordenadas E= 660.090,52m e N= 7.898.054,30m; 62°37'22" e 9,20m, até o vértice ZUR227, coordenadas E= 660.098,68m e N= 7.898.058,53m; 11°05'27" e 257,51m, até o vértice ZUR228, coordenadas E= 660.148,22m e N= 7.898.311,23m; 329°37'17" e 116,11m, até o vértice ZUR229, coordenadas E= 660.089,50m e

N= 7.898.411,40m; 359°11'40" e 68,96m, até o vértice ZUR230, coordenadas E= 660.088,53m e N= 7.898.480,36m; 309°23'09" e 56,17m, até o vértice ZUR231, coordenadas E= 660.045,12m e N= 7.898.516,00m; 300°27'56" e 33,92m, até o vértice ZUR232, coordenadas E= 660.015,88m e N= 7.898.533,19m; 283°14'26" e 30,04m, até o vértice ZUR233, coordenadas E= 659.986,65m e N= 7.898.540,07m; 258°41'24" e 35,08m, até o vértice ZUR234, coordenadas E= 659.952,25m e N= 7.898.533,19m; 270°00'00" e 27,52m, até o vértice ZUR235, coordenadas E= 659.924,73m e N= 7.898.533,19m; 274°23'55" e 22,42m, até o vértice ZUR236, coordenadas E= 659.902,38m e N= 7.898.534,91m; 266°12'19" e 90,68m, até o vértice ZUR237, coordenadas E= 659.811,89m e N= 7.898.528,91m; 266°13'05" e 73,64m, até o vértice ZUR238, coordenadas E= 659.738,42m e N= 7.898.524,06m; 308°10'24" e 34,27m, até o vértice ZUR239, coordenadas E= 659.711,48m e N= 7.898.545,23m; 336°02'15" e 13,45m, até o vértice ZUR240, coordenadas E= 659.706,02m e N= 7.898.557,52m; 343°51'48" e 19,80m, até o vértice ZUR241, coordenadas E= 659.700,52m e N= 7.898.576,54m; 10°55'31" e 26,54m, até o vértice ZUR242, coordenadas E= 659.705,55m e N= 7.898.602,60m; 47°05'16" e 27,20m, até o vértice ZUR243, coordenadas E= 659.725,47m e N= 7.898.621,12m; 60°56'46" e 30,44m, até o vértice ZUR244, coordenadas E= 659.752,08m e N= 7.898.635,90m; 78°42'15" e 31,76m, até o vértice ZUR245, coordenadas E= 659.783,23m e N= 7.898.642,12m; 78°39'53" e 28,87m, até o vértice ZUR246, coordenadas E= 659.811,53m e N= 7.898.647,80m; 96°20'45" e 26,37m, até o vértice ZUR247, coordenadas E= 659.837,75m e N= 7.898.644,88m; 75°40'54" e 37,42m, até o vértice ZUR248, coordenadas E= 659.874,00m e N= 7.898.654,13m; 86°11'49" e 80,31m, até o vértice ZUR249, coordenadas E= 659.954,14m e N= 7.898.659,46m; 79°19'57" e 66,58m, até o vértice ZUR250, coordenadas E= 660.019,57m e N= 7.898.671,79m; 78°09'11" e 104,50m, até o vértice ZUR251, coordenadas E= 660.121,85m e N= 7.898.693,24m; 15°21'48" e 357,72m, até o vértice ZUR252, coordenadas E= 660.216,62m e N= 7.899.038,18m; 334°46'17" e 94,06m, até o vértice ZUR253, coordenadas E= 660.176,53m e N= 7.899.123,27m; 337°31'07" e 10,20m, até o vértice ZUR254, coordenadas E= 660.172,63m e N= 7.899.132,69m; 349°05'01" e 34,54m, até o vértice ZUR255, coordenadas E= 660.166,09m e N= 7.899.166,61m; 1°12'15" e 24,96m, até o vértice ZUR256, coordenadas E= 660.166,62m e N= 7.899.191,56m; 15°34'06" e 27,07m, até o

vértice ZUR257, coordenadas E= 660.173,88m e N= 7.899.217,63m; 19°49'29" e 23,20m, até o vértice ZUR258, coordenadas E= 660.181,75m e N= 7.899.239,46m; 31°17'10" e 16,32m, até o vértice ZUR259, coordenadas E= 660.190,22m e N= 7.899.253,41m; 48°31'45" e 25,27m, até o vértice ZUR260, coordenadas E= 660.209,16m e N= 7.899.270,14m; 58°34'13" e 3,55m, até o vértice ZUR261, coordenadas E= 660.212,19m e N= 7.899.271,99m; 71°39'27" e 79,32m, até o vértice ZUR262, coordenadas E= 660.287,48m e N= 7.899.296,95m; 28°43'26" e 150,94m, até o vértice ZUR263, coordenadas E= 660.360,02m e N= 7.899.429,32m; 23°48'13" e 235,16m, até o vértice ZUR264, coordenadas E= 660.454,93m e N= 7.899.644,48m; 355°17'16" e 182,41m, até o vértice ZUR265, coordenadas E= 660.439,94m e N= 7.899.826,27m; 11°25'01" e 164,67m, até o vértice ZUR266, coordenadas E= 660.472,54m e N= 7.899.987,68m; 2°17'12" e 292,11m, até o vértice ZUR267, coordenadas E= 660.484,20m e N= 7.900.279,56m; 18°18'09" e 199,68m, até o vértice ZUR268, coordenadas E= 660.546,90m e N= 7.900.469,14m; 29°54'17" e 258,23m, até o vértice ZUR269, coordenadas E= 660.675,64m e N= 7.900.692,98m; 40°13'45" e 354,10m, até o vértice ZUR270, coordenadas E= 660.904,34m e N= 7.900.963,33m; 40°13'07" e 163,10m, até o vértice ZUR271, coordenadas E= 661.009,65m e N= 7.901.087,87m; 33°05'48" e 120,45m, até o vértice ZUR272, coordenadas E= 661.075,42m e N= 7.901.188,77m; 28°06'06" e 164,96m, até o vértice ZUR273, coordenadas E= 661.153,12m e N= 7.901.334,28m; 40°26'21" e 89,85m, até o vértice ZUR274, coordenadas E= 661.211,40m e N= 7.901.402,66m; 1°40'54" e 56,73m, até o vértice ZUR275, coordenadas E= 661.213,07m e N= 7.901.459,37m; 328°22'01" e 92,07m, até o vértice ZUR276, coordenadas E= 661.164,78m e N= 7.901.537,76m; 330°42'19" e 115,70m, até o vértice ZUR277, coordenadas E= 661.108,17m e N= 7.901.638,67m; 336°51'02" e 105,38m, até o vértice ZUR278, coordenadas E= 661.066,74m e N= 7.901.735,57m; 334°41'26" e 157,74m, até o vértice ZUR279, coordenadas E= 660.999,30m e N= 7.901.878,17m; 337°25'38" e 135,21m, até o vértice ZUR280, coordenadas E= 660.947,40m e N= 7.902.003,02m; 327°31'44" e 44,85m, até o vértice ZUR281, coordenadas E= 660.923,32m e N= 7.902.040,86m; 320°42'38" e 48,89m, até o vértice ZUR282, coordenadas E= 660.892,37m e N= 7.902.078,69m; 316°16'23" e 1,46m, até o vértice ZUR283, coordenadas E= 660.891,36m e N= 7.902.079,74m; 272°07'25" e 12,69m, até o vértice ZUR284, coordenadas E= 660.878,68m e

N= 7.902.080,21m; 289°01'13" e 220,80m, até o vértice ZUR285, coordenadas E= 660.669,94m e N= 7.902.152,17m; 268°37'45" e 143,57m, até o vértice ZUR286, coordenadas E= 660.526,41m e N= 7.902.148,74m; 275°26'48" e 93,77m, até o vértice ZUR287, coordenadas E= 660.433,07m e N= 7.902.157,64m; 257°11'00" e 217,02m, até o vértice ZUR288, coordenadas E= 660.221,45m e N= 7.902.109,50m; 258°01'14" e 201,04m, até o vértice ZUR289, coordenadas E= 660.024,79m e N= 7.902.067,77m; 269°05'38" e 298,67m, até o vértice ZUR290, coordenadas E= 659.726,17m e N= 7.902.063,05m; 272°54'19" e 157,18m, até o vértice ZUR291, coordenadas E= 659.569,18m e N= 7.902.071,01m; 228°53'26" e 437,51m, até o vértice ZUR292, coordenadas E= 659.239,54m e N= 7.901.783,35m; 212°07'20" e 312,44m, até o vértice ZUR293, coordenadas E= 659.073,40m e N= 7.901.518,73m; 233°27'17" e 46,01m, até o vértice ZUR294, coordenadas E= 659.036,44m e N= 7.901.491,34m; 210°11'57" e 441,26m, até o vértice ZUR295, coordenadas E= 658.814,48m e N= 7.901.109,97m; 225°58'25" e 215,88m, até o vértice ZUR296, coordenadas E= 658.659,26m e N= 7.900.959,93m; 225°47'07" e 166,41m, até o vértice ZUR297, coordenadas E= 658.539,99m e N= 7.900.843,89m; 211°37'45" e 162,92m, até o vértice ZUR298, coordenadas E= 658.454,56m e N= 7.900.705,17m; 231°15'27" e 170,05m, até o vértice ZUR299, coordenadas E= 658.321,92m e N= 7.900.598,75m; 230°51'10" e 146,60m, até o vértice ZUR300, coordenadas E= 658.208,23m e N= 7.900.506,20m; 225°39'39" e 192,35m, até o vértice ZUR301, coordenadas E= 658.070,66m e N= 7.900.371,76m; 218°27'08" e 94,15m, até o vértice ZUR302, coordenadas E= 658.012,11m e N= 7.900.298,03m; 206°02'45" e 39,52m, até o vértice ZUR303, coordenadas E= 657.994,76m e N= 7.900.262,53m; 197°31'40" e 46,99m, até o vértice ZUR304, coordenadas E= 657.980,60m e N= 7.900.217,72m; 152°28'01" e 164,51m, até o vértice ZUR305, coordenadas E= 658.056,65m e N= 7.900.071,83m; 131°13'32" e 210,95m, até o vértice ZUR306, coordenadas E= 658.215,31m e N= 7.899.932,81m; 146°35'02" e 199,78m, até o vértice ZUR307, coordenadas E= 658.325,34m e N= 7.899.766,06m; 140°09'40" e 119,47m, até o vértice ZUR308, coordenadas E= 658.401,87m e N= 7.899.674,32m; 123°31'59" e 179,47m, até o vértice ZUR309, coordenadas E= 658.551,47m e N= 7.899.575,18m; 136°28'40" e 123,16m, até o vértice ZUR310, coordenadas E= 658.636,28m e N= 7.899.485,88m; 172°20'29" e 81,50m, até o vértice ZUR311, coordenadas E= 658.647,14m e N= 7.899.405,11m; 234°02'16" e 96,57m, até o

vértice ZUR312, coordenadas E= 658.568,98m e N= 7.899.348,40m; 298°34'17" e 106,46m, até o vértice ZUR313, coordenadas E= 658.475,48m e N= 7.899.399,31m; 316°51'41" e 109,36m, até o vértice ZUR314, coordenadas E= 658.400,71m e N= 7.899.479,11m; 307°34'00" e 153,51m, até o vértice ZUR315, coordenadas E= 658.279,03m e N= 7.899.572,70m; 322°41'50" e 141,97m, até o vértice ZUR316, coordenadas E= 658.192,99m e N= 7.899.685,63m; 328°37'18" e 191,52m, até o vértice ZUR317, coordenadas E= 658.093,27m e N= 7.899.849,14m; 313°45'36" e 201,40m, até o vértice ZUR318, coordenadas E= 657.947,81m e N= 7.899.988,44m; 331°09'27" e 103,33m, até o vértice ZUR319, coordenadas E= 657.897,96m e N= 7.900.078,95m; 292°46'07" e 43,89m, até o vértice ZUR320, coordenadas E= 657.857,50m e N= 7.900.095,94m; 251°12'44" e 37,14m, até o vértice ZUR321, coordenadas E= 657.822,33m e N= 7.900.083,97m; 224°51'01" e 77,68m, até o vértice ZUR322, coordenadas E= 657.767,55m e N= 7.900.028,90m; 207°11'26" e 73,28m, até o vértice ZUR323, coordenadas E= 657.734,06m e N= 7.899.963,72m; 209°17'54" e 81,99m, até o vértice ZUR324, coordenadas E= 657.693,94m e N= 7.899.892,22m; 227°30'44" e 108,72m, até o vértice ZUR325, coordenadas E= 657.613,77m e N= 7.899.818,79m; 205°20'42" e 91,66m, até o vértice ZUR326, coordenadas E= 657.574,53m e N= 7.899.735,95m; 207°05'10" e 141,92m, até o vértice ZUR327, coordenadas E= 657.509,91m e N= 7.899.609,60m; 183°56'26" e 127,93m, até o vértice ZUR328, coordenadas E= 657.501,12m e N= 7.899.481,97m; 205°25'41" e 160,11m, até o vértice ZUR329, coordenadas E= 657.432,38m e N= 7.899.337,37m; 180°31'59" e 68,83m, até o vértice ZUR330, coordenadas E= 657.431,73m e N= 7.899.268,54m; 192°30'42" e 74,41m, até o vértice ZUR331, coordenadas E= 657.415,61m e N= 7.899.195,89m; 210°26'50" e 58,82m, até o vértice ZUR332, coordenadas E= 657.385,81m e N= 7.899.145,19m; 193°06'28" e 86,82m, até o vértice ZUR333, coordenadas E= 657.366,12m e N= 7.899.060,64m; 205°43'53" e 108,92m, até o vértice ZUR334, coordenadas E= 657.318,83m e N= 7.898.962,52m; 140°36'26" e 297,23m, até o vértice ZUR335, coordenadas E= 657.507,47m e N= 7.898.732,82m; 135°06'24" e 723,51m, até o vértice ZUR336, coordenadas E= 658.018,11m e N= 7.898.220,27m; 77°49'57" e 100,09m, até o vértice ZUR337, coordenadas E= 658.115,95m e N= 7.898.241,36m; 116°33'53" e 85,10m, até o vértice ZUR338, coordenadas E= 658.192,06m e N= 7.898.203,31m; 142°22'30" e 161,93m, até o vértice ZUR339, coordenadas E= 658.290,92m e

N= 7.898.075,05m; 134°27'46" e 111,11m, até o vértice ZUR340, coordenadas E= 658.370,22m e N= 7.897.997,23m; 158°39'33" e 109,53m, até o vértice ZUR341, coordenadas E= 658.410,08m e N= 7.897.895,21m; 163°35'26" e 266,92m, até o vértice ZUR342, coordenadas E= 658.485,48m e N= 7.897.639,16m; 116°37'07" e 35,85m, até o vértice ZUR343, coordenadas E= 658.517,53m e N= 7.897.623,10m; 117°39'01" e 40,97m, até o vértice ZUR344, coordenadas E= 658.553,82m e N= 7.897.604,09m; 157°22'41" e 106,86m, até o vértice ZUR345, coordenadas E= 658.594,93m e N= 7.897.505,44m; 190°01'44" e 75,75m, até o vértice ZUR346, coordenadas E= 658.581,74m e N= 7.897.430,86m; 183°37'54" e 193,14m, até o vértice ZUR347, coordenadas E= 658.569,50m e N= 7.897.238,10m; 188°59'37" e 113,64m, até o vértice ZUR348, coordenadas E= 658.551,74m e N= 7.897.125,86m; 178°50'56" e 299,14m, até o vértice ZUR349, coordenadas E= 658.557,75m e N= 7.896.826,77m; 173°56'19" e 298,82m, até o vértice ZUR350, coordenadas E= 658.589,30m e N= 7.896.529,63m; 172°23'20" e 125,14m, até o vértice ZUR351, coordenadas E= 658.605,88m e N= 7.896.405,59m; 211°06'26" e 46,17m, até o vértice ZUR352, coordenadas E= 658.582,02m e N= 7.896.366,06m; 247°37'33" e 42,11m, até o vértice ZUR353, coordenadas E= 658.543,08m e N= 7.896.350,03m; 280°44'07" e 39,43m, até o vértice ZUR354, coordenadas E= 658.504,34m e N= 7.896.357,37m; 327°01'20" e 49,04m, até o vértice ZUR355, coordenadas E= 658.477,65m e N= 7.896.398,51m; 351°41'34" e 246,00m, até o vértice ZUR356, coordenadas E= 658.442,11m e N= 7.896.641,92m; 355°02'39" e 359,27m, até o vértice ZUR357, coordenadas E= 658.411,07m e N= 7.896.999,85m; 358°11'12" e 186,30m, até o vértice ZUR358, coordenadas E= 658.405,18m e N= 7.897.186,05m; 351°37'03" e 119,16m, até o vértice ZUR359, coordenadas E= 658.387,81m e N= 7.897.303,94m; 333°00'18" e 185,83m, até o vértice ZUR360, coordenadas E= 658.303,46m e N= 7.897.469,53m; 0°25'34" e 65,40m, até o vértice ZUR361, coordenadas E= 658.303,94m e N= 7.897.534,92m; 6°16'54" e 117,83m, até o vértice ZUR362, coordenadas E= 658.316,83m e N= 7.897.652,04m; 344°57'31" e 66,36m, até o vértice ZUR363, coordenadas E= 658.299,61m e N= 7.897.716,13m; 327°42'51" e 139,02m, até o vértice ZUR364, coordenadas E= 658.225,36m e N= 7.897.833,66m; 297°06'20" e 159,15m, até o vértice ZUR365, coordenadas E= 658.083,69m e N= 7.897.906,17m; 286°57'08" e 136,10m, até o vértice ZUR366, coordenadas E= 657.953,50m e N= 7.897.945,85m; 304°39'32" e 58,27m, até o

vértice ZUR367, coordenadas E= 657.905,57m e N= 7.897.978,99m; 340°09'06" e 71,05m, até o vértice ZUR368, coordenadas E= 657.881,45m e N= 7.898.045,82m; 358°18'03" e 92,41m, até o vértice ZUR369, coordenadas E= 657.878,71m e N= 7.898.138,19m; 318°41'01" e 282,25m, até o vértice ZUR370, coordenadas E= 657.692,36m e N= 7.898.350,18m; 316°50'11" e 374,79m, até o vértice ZUR371, coordenadas E= 657.435,98m e N= 7.898.623,55m; 318°04'51" e 273,22m, até o vértice ZUR372, coordenadas E= 657.253,45m e N= 7.898.826,85m; 205°43'53" e 254,14m, até o vértice ZUR373, coordenadas E= 657.143,11m e N= 7.898.597,91m; 217°23'10" e 158,30m, até o vértice ZUR374, coordenadas E= 657.047,00m e N= 7.898.472,13m; 230°21'06" e 110,12m, até o vértice ZUR375, coordenadas E= 656.962,20m e N= 7.898.401,87m; situado na margem direita do Córrego Desbarrancado, deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de 341°11'59" e 101,05m, até o vértice PMI-28, coordenadas E= 656.905,61m e N= 7.898.485,58m, situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os vértices extremos de 239°39'37" e 1.104,20m, até o vértice PMI-29, coordenadas E= 655.952,64m e N= 7.897.927,82m, em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" e 108,56m, até o vértice PMI-30, coordenadas E= 655.952,89m e N= 7.898.036,38m; 0°08'06" e 45,47m, até o vértice PMI-31, coordenadas E= 655.953,00m e N= 7.898.081,85m; 0°10'25" e 27,32m, até o vértice ZUR396, coordenadas E= 655.953,19m e N= 7.898.109,17m; situado na cerca de arame, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°39'16" e 378,04m, até o vértice ZUR397, coordenadas E= 656.288,99m e N= 7.898.282,83m; 62°22'33" e 365,61m, até o vértice ZUR398, coordenadas E= 656.612,92m e N= 7.898.452,35m; 56°00'55" e 299,82m, até o vértice ZUR399, coordenadas E= 656.861,53m e N= 7.898.619,95m; 47°55'05" e 123,83m, até o vértice ZUR400, coordenadas E= 656.953,43m e N= 7.898.702,93m; 25°38'08" e 183,35m, até o vértice ZUR401, coordenadas E= 657.032,76m e N= 7.898.868,24m; 28°44'28" e 223,76m, até o vértice ZUR402, coordenadas E= 657.140,35m e

N= 7.899.064,43m; 34°36'04" e 185,05m, até o vértice ZUR403, coordenadas E= 657.245,43m e N= 7.899.216,75m; 6°51'09" e 78,58m, até o vértice ZUR404, coordenadas E= 657.254,81m e N= 7.899.294,76m; 21°01'09" e 185,15m, até o vértice ZUR405, coordenadas E= 657.321,22m e N= 7.899.467,60m; 6°23'45" e 207,17m, até o vértice ZUR406, coordenadas E= 657.344,30m e N= 7.899.673,48m; 33°10'51" e 127,29m, até o vértice ZUR407, coordenadas E= 657.413,96m e N= 7.899.780,01m; 19°51'36" e 152,85m, até o vértice ZUR408, coordenadas E= 657.465,89m e N= 7.899.923,77m; 39°32'05" e 168,70m, até o vértice ZUR409, coordenadas E= 657.573,27m e N= 7.900.053,88m; 35°16'44" e 252,73m, até o vértice ZUR410, coordenadas E= 657.719,24m e N= 7.900.260,19m; 40°36'53" e 226,27m, até o vértice ZUR411, coordenadas E= 657.866,53m e N= 7.900.431,95m; 42°13'32" e 332,12m, até o vértice ZUR412, coordenadas E= 658.089,73m e N= 7.900.677,89m; 50°09'21" e 231,16m, até o vértice ZUR413, coordenadas E= 658.267,21m e N= 7.900.825,99m; 60°49'18" e 96,40m, até o vértice ZUR414, coordenadas E= 658.351,38m e N= 7.900.872,99m; 31°36'08" e 159,33m, até o vértice ZUR415, coordenadas E= 658.434,88m e N= 7.901.008,70m; 46°41'00" e 181,47m, até o vértice ZUR416, coordenadas E= 658.566,91m e N= 7.901.133,19m; 61°20'59" e 92,75m, até o vértice ZUR417, coordenadas E= 658.648,31m e N= 7.901.177,66m; 38°01'35" e 47,05m, até o vértice ZUR418, coordenadas E= 658.677,29m e N= 7.901.214,72m; 22°55'30" e 116,45m, até o vértice ZUR419, coordenadas E= 658.722,65m e N= 7.901.321,97m; 26°11'29" e 244,97m, até o vértice ZUR420, coordenadas E= 658.830,77m e N= 7.901.541,79m; 28°23'16" e 337,97m, até o vértice ZUR421, coordenadas E= 658.991,45m e N= 7.901.839,11m; 37°40'23" e 126,66m, até o vértice ZUR422, coordenadas E= 659.068,86m e N= 7.901.939,36m; 45°54'54" e 132,02m, até o vértice ZUR423, coordenadas E= 659.163,69m e N= 7.902.031,21m; 44°52'02" e 46,31m, até o vértice ZUR424, coordenadas E= 659.196,35m e N= 7.902.064,03m; 327°47'24" e 36,37m, até o vértice ZUR425, coordenadas E= 659.176,97m e N= 7.902.094,81m; 302°43'15" e 67,38m, até o vértice ZUR426, coordenadas E= 659.120,28m e N= 7.902.131,23m; 343°18'59" e 23,41m, até o vértice ZUR427, coordenadas E= 659.113,56m e N= 7.902.153,65m; 351°47'43" e 34,98m, até o vértice ZUR428, coordenadas E= 659.108,57m e N= 7.902.188,27m; 3°37'46" e 22,53m, até o vértice ZUR429, coordenadas E= 659.109,99m e N= 7.902.210,76m; 25°13'06" e 27,62m, até o

vértice ZUR430, coordenadas E= 659.121,76m e N= 7.902.235,75m; 45°52'51" e 31,79m, até o vértice ZUR431, coordenadas E= 659.144,58m e N= 7.902.257,88m; 64°22'33" e 11,14m, até o vértice ZUR432, coordenadas E= 659.154,63m e N= 7.902.262,70m; 90°00'00" e 48,86m, até o vértice ZUR433, coordenadas E= 659.203,49m e N= 7.902.262,70m; 86°48'17" e 44,12m, até o vértice ZUR434, coordenadas E= 659.247,54m e N= 7.902.265,16m; 87°03'12" e 15,35m, até o vértice ZUR435, coordenadas E= 659.262,87m e N= 7.902.265,94m; 92°59'26" e 8,57m, até o vértice ZUR436, coordenadas E= 659.271,43m e N= 7.902.265,50m; 95°25'14" e 8,46m, até o vértice ZUR437, coordenadas E= 659.279,85m e N= 7.902.264,70m; 91°00'19" e 24,08m, até o vértice ZUR438, coordenadas E= 659.303,92m e N= 7.902.264,28m; 88°59'42" e 24,08m, até o vértice ZUR439, coordenadas E= 659.328,00m e N= 7.902.264,70m; 84°43'49" e 217,20m, até o vértice ZUR440, coordenadas E= 659.544,28m e N= 7.902.284,65m; 84°05'38" e 114,96m, até o vértice ZUR441, coordenadas E= 659.658,63m e N= 7.902.296,48m; 71°24'27" e 567,25m, até o vértice ZUR442, coordenadas E= 660.196,27m e N= 7.902.477,34m; 71°27'29" e 349,19m, até o vértice ZUR443, coordenadas E= 660.527,33m e N= 7.902.588,38m; 17°35'09" e 67,84m, até o vértice ZUR444, coordenadas E= 660.547,83m e N= 7.902.653,05m; 316°31'31" e 118,59m, até o vértice ZUR445, coordenadas E= 660.466,24m e N= 7.902.739,11m; 45°40'03" e 122,72m, até o vértice ZUR446, coordenadas E= 660.554,02m e N= 7.902.824,87m; 45°54'04" e 127,39m, até o vértice ZUR447, coordenadas E= 660.645,51m e N= 7.902.913,52m; 313°59'21" e 5,07m, até o vértice ZUR448, coordenadas E= 660.641,86m e N= 7.902.917,05m; 315°09'23" e 422,51m, até o vértice ZUR449, coordenadas E= 660.343,92m e N= 7.903.216,62m; 273°41'13" e 547,50m, até o vértice ZUR450, coordenadas E= 659.797,55m e N= 7.903.251,82m; 8°27'18" e 181,23m, até o vértice ZUR451, coordenadas E= 659.824,20m e N= 7.903.431,09m; 358°25'06" e 250,89m, até o vértice ZUR452, coordenadas E= 659.817,27m e N= 7.903.681,88m; 262°22'15" e 14,87m, até o vértice ZUR453, coordenadas E= 659.802,54m e N= 7.903.679,90m; 261°31'43" e 84,29m, até o vértice ZUR454, coordenadas E= 659.719,17m e N= 7.903.667,49m; 261°31'43" e 634,18m, até o vértice ZM65, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; 227°28'13" e 19,83m, até o vértice ZM64, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m, situado onde termina o limite da Zona de Urbanização Restrita na cerca, deste

segue confrontando com a FAZENDA DO CARMO, de propriedade de RACHID ABDALA NETO, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 320°50'43" e 17,69m, até o vértice PMI-64, coordenadas E= 659.066,48m e N= 7.903.574,27m; 344°30'01" e 31,31m, até o vértice PMI-65, coordenadas E= 659.058,11m e N= 7.903.604,44m; 349°14'56" e 123,67m, até o vértice PMI-66, coordenadas E= 659.035,04m e N= 7.903.725,94m; 336°04'58" e 66,28m, até o vértice PMI-67, coordenadas E= 659.008,17m e N= 7.903.786,52m; 343°39'29" e 77,70m, até o vértice PMI-68, coordenadas E= 658.986,31m e N= 7.903.861,08m; 322°49'35" e 50,59m, até o vértice PMI-69, coordenadas E= 658.955,74m e N= 7.903.901,39m; 319°38'05" e 53,36m, até o vértice PMI-70, coordenadas E= 658.921,18m e N= 7.903.942,05m; 299°15'34" e 36,02m, até o vértice PMI-71, coordenadas E= 658.889,76m e N= 7.903.959,65m; 307°40'31" e 42,95m, até o vértice PMI-72, coordenadas E= 658.855,76m e N= 7.903.985,90m; 37°17'07" e 66,19m, até o vértice PMI-73, coordenadas E= 658.895,86m e N= 7.904.038,57m; 49°52'46" e 42,51m, até o vértice PMI-74, coordenadas E= 658.928,37m e N= 7.904.065,96m; 50°26'39" e 152,11m, até o vértice PMI-75, coordenadas E= 659.045,65m e N= 7.904.162,83m; 59°27'28" e 73,44m, até o vértice PMI-76, coordenadas E= 659.108,90m e N= 7.904.200,15m; 15°13'09" e 494,20m, até o vértice PMI-77, coordenadas E= 659.238,63m e N= 7.904.677,01m; 341°53'54" e 781,83m, até o vértice PMI-78, coordenadas E= 658.995,71m e N= 7.905.420,14m, este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de: 48°55'51" e 839,20m, até o vértice PMI-79, coordenadas E= 659.628,40m e N= 7.905.971,47m; Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e 77,22, até o vértice PMI-80, coordenadas E= 659.658,48m e N= 7.906.042,59m; Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os vértices extremos de 24°48'36" e 367,80m, até o vértice PMI-81, coordenadas E= 659.812,82m e N= 7.906.376,44m; Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias 119°01'02" e 6,24m, até o vértice PMI-82, coordenadas E=

659.818,27m e N= 7.906.373,42m; 103°28'38" e 6,05m, até o vértice PMI-83, coordenadas E= 659.824,15m e N= 7.906.372,01m; 90°11'03" e 65,92m, até o vértice PMI-84, coordenadas E= 659.890,07m e N= 7.906.371,80m; 88°45'53" e 73,02m, até o vértice PMI-85, coordenadas E= 659.963,07m e N= 7.906.373,37m; 93°09'36" e 89,86m, até o vértice PMI-86, coordenadas E= 660.052,79m e N= 7.906.368,42m; 90°58'08" e 37,58m, até o vértice PMI-87, coordenadas E= 660.090,37m e N= 7.906.367,78m; 91°23'20" e 58,45m, até o vértice PMI-88, coordenadas E= 660.148,80m e N= 7.906.366,36m; 97°48'46" e 37,18m, até o vértice PMI-89, coordenadas E= 660.185,63m e N= 7.906.361,31m; 118°13'16" e 22,38m, até o vértice PMI-90, coordenadas E= 660.205,35m e N= 7.906.350,73m; 138°43'52" e 21,01m, até o vértice PMI-91, coordenadas E= 660.219,21m e N= 7.906.334,93m; 154°24'19" e 42,63m, até o vértice PMI-92, coordenadas E= 660.237,63m e N= 7.906.296,49m; 157°40'40" e 52,66m, até o vértice PMI-93, coordenadas E= 660.257,63m e N= 7.906.247,78m; 138°54'08" e 64,82m, até o vértice PMI-94, coordenadas E= 660.300,24m e N= 7.906.198,93m; 136°46'52" e 24,51m, até o vértice PMI-95, coordenadas E= 660.317,02m e N= 7.906.181,07m; 129°00'25" e 14,51m, até o vértice PMI-96, coordenadas E= 660.328,30m e N= 7.906.171,93m; 134°09'00" e 16,22m, até o vértice PMI-97, coordenadas E= 660.339,93m e N= 7.906.160,64m; situado na cerca e por esta segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda. Daí segue por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" e 849,79m, até o vértice AEI-M-3765, coordenadas E= 660.902,55m e N= 7.905.523,77m; 59°40'44" e 42,05m, até o vértice AEI-M-3766, coordenadas E= 660.938,85m e N= 7.905.545,00m; 135°22'02" e 41,92m, até o vértice AEI-M-3767, coordenadas E= 660.968,30m e N= 7.905.515,17m; 123°31'22" e 365,07m, até o vértice AEI-M-3768, coordenadas E= 661.272,65m e N= 7.905.313,55m; 111°42'13" e 94,73m, até o vértice AEI-M-3769, coordenadas E= 661.360,66m e N= 7.905.278,52m; 103°14'35" e 80,06m, até o vértice AEI-M-3770, coordenadas E= 661.438,59m e N= 7.905.260,18m; 99°00'38" e 214,73m, até o vértice AEI-M-3771, coordenadas E= 661.650,67m e N= 7.905.226,55m; 83°05'56" e 170,03m, até o vértice AEI-M-3772, coordenadas E= 661.819,47m e N= 7.905.246,98m; 81°32'37" e 85,41m, até o vértice AEI-M-3773, coordenadas

E= 661.903,95m e N= 7.905.259,54m; 68°42'49" e 109,52m, até o vértice AEI-M-3774, coordenadas E= 662.006,00m e N= 7.905.299,30m; 28°09'09" e 115,11m, até o vértice AEI-M-3775, coordenadas E= 662.060,31m e N= 7.905.400,79m; 22°28'28" e 40,00m, até o vértice AEI-M-3776, coordenadas E= 662.075,60m e N= 7.905.437,75m; 18°38'48" e 77,03m, até o vértice AEI-M-3777, coordenadas E= 662.100,23m e N= 7.905.510,74m; 20°48'27" e 62,64m, até o vértice AEI-M-3778, coordenadas E= 662.122,48m e N= 7.905.569,29m; 39°29'36" e 220,02m, até o vértice AEI-M-3779, coordenadas E= 662.262,41m e N= 7.905.739,08m; 31°30'39" e 139,17m, até o vértice AEI-M-3780, coordenadas E= 662.335,15m e N= 7.905.857,73m; 26°09'30" e 174,48m, até o vértice AEI-M-3781, coordenadas E= 662.412,07m e N= 7.906.014,34m; 38°24'37" e 149,48m, até o vértice AEI-M-3782, coordenadas E= 662.504,94m e N= 7.906.131,47m; 36°41'30" e 86,12m, até o vértice AEI-M-3783, coordenadas E= 662.556,40m e N= 7.906.200,53m; 131°16'41" e 23,42m, até o vértice AEI-M-3784, coordenadas E= 662.574,00m e N= 7.906.185,08m; deste segue com azimute de 36°49'31", por uma distância de 1.121,75m, até o vértice AEI-M-3750, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

As áreas formadas pelas poligonais 01, 02 03, integralmente contornadas pela a área da Zona de Urbanização Restrita, não pertencem a referida Zona. As poligonais estão identificadas pelas coordenadas planas UTM, azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, com a seguinte descrição:

POLIGONAL 01: omeça no vértice ZUR455, com coordenadas E=662.396,18m e N= 7.904.312,71m, situado no vértice mais ao norte, deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°02'07" e 157,07m, até o vértice ZUR456, coordenadas E= 662.385,13m e N= 7.904.156,03m; 146°29'13" e 96,70m, até o vértice ZUR457, coordenadas E= 662.438,52m e N= 7.904.075,40m; 174°01'07" e 300,09m, até o vértice ZUR458, coordenadas E= 662.469,79m e N= 7.903.776,94m; 160°47'56" e 256,75m, até o

vértice ZUR459, coordenadas E= 662.554,23m e N= 7.903.534,47m; 148°49'29" e 225,97m, até o vértice ZUR460, coordenadas E= 662.671,21m e N= 7.903.341,14m; 153°20'16" e 104,40m, até o vértice ZUR461, coordenadas E= 662.718,06m e N= 7.903.247,84m; 145°03'06" e 159,50m, até o vértice ZUR462, coordenadas E= 662.809,42m e N= 7.903.117,11m; 130°33'22" e 170,27m, até o vértice ZUR463, coordenadas E= 662.938,78m e N= 7.903.006,40m; 243°48'21" e 159,07m, até o vértice ZUR464, coordenadas E= 662.796,05m e N= 7.902.936,19m; 108°16'21" e 128,49m, até o vértice ZUR465, coordenadas E= 662.918,06m e N= 7.902.895,90m; 106°32'43" e 203,99m, até o vértice ZUR466, coordenadas E= 663.113,61m e N= 7.902.837,81m; 193°16'49" e 76,08m, até o vértice ZUR467, coordenadas E= 663.096,13m e N= 7.902.763,76m; 115°59'09" e 126,67m, até o vértice ZUR468, coordenadas E= 663.209,99m e N= 7.902.708,26m; 126°33'57" e 136,54m, até o vértice ZUR469, coordenadas E= 663.319,66m e N= 7.902.626,92m; 152°43'40" e 246,48m, até o vértice ZUR470, coordenadas E= 663.432,60m e N= 7.902.407,84m; 133°13'16" e 262,21m, até o vértice ZUR471, coordenadas E= 663.623,68m e N= 7.902.228,27m; 133°11'09" e 179,97m, até o vértice ZUR472, coordenadas E= 663.754,90m e N= 7.902.105,11m; 45°57'13" e 283,85m, até o vértice ZUR473, coordenadas E= 663.958,92m e N= 7.902.302,45m; 46°08'04" e 160,63m, até o vértice ZUR474, coordenadas E= 664.074,73m e N= 7.902.413,76m; 43°39'29" e 141,81m, até o vértice ZUR475, coordenadas E= 664.172,63m e N= 7.902.516,36m; 116°46'51" e 75,64m, até o vértice ZUR476, coordenadas E= 664.240,16m e N= 7.902.482,28m; 111°27'46" e 236,47m, até o vértice ZUR477, coordenadas E= 664.460,22m e N= 7.902.395,75m; 20°20'45" e 59,79m, até o vértice ZUR478, coordenadas E= 664.481,01m e N= 7.902.451,82m; 11°02'41" e 44,28m, até o vértice ZUR479, coordenadas E= 664.489,49m e N= 7.902.495,28m; 6°12'57" e 54,41m, até o vértice ZUR480, coordenadas E= 664.495,39m e N= 7.902.549,37m; 358°19'37" e 87,01m, até o vértice ZUR481, coordenadas E= 664.492,85m e N= 7.902.636,35m; 155°43'57" e 1.456,95m, até o vértice ZUR482, coordenadas E= 665.091,65m e N= 7.901.308,14m; 257°02'08" e 931,28m, até o vértice ZUR483, coordenadas E= 664.184,11m e N= 7.901.099,21m; 312°29'41" e 64,29m, até o vértice ZUR484, coordenadas E= 664.136,71m e N= 7.901.142,64m; 259°13'45" e 254,09m, até o vértice ZUR485, coordenadas E= 663.887,10m e N= 7.901.095,15m; 258°42'56" e 341,46m, até o vértice ZUR486, coordenadas E= 663.552,24m e

N= 7.901.028,33m; 327°47'24" e 171,07m, até o vértice ZUR487, coordenadas E= 663.461,06m e N= 7.901.173,07m; 320°49'35" e 59,90m, até o vértice ZUR488, coordenadas E= 663.423,22m e N= 7.901.219,51m; 311°11'09" e 54,85m, até o vértice ZUR489, coordenadas E= 663.381,94m e N= 7.901.255,62m; 313°15'51" e 40,15m, até o vértice ZUR490, coordenadas E= 663.352,71m e N= 7.901.283,14m; 309°28'21" e 37,87m, até o vértice ZUR491, coordenadas E= 663.323,47m e N= 7.901.307,22m; 313°40'04" e 52,31m, até o vértice ZUR492, coordenadas E= 663.285,64m e N= 7.901.343,33m; 289°22'44" e 49,81m, até o vértice ZUR493, coordenadas E= 663.238,65m e N= 7.901.359,86m; 293°18'13" e 62,05m, até o vértice ZUR494, coordenadas E= 663.181,67m e N= 7.901.384,40m; 297°06'39" e 109,65m, até o vértice ZUR495, coordenadas E= 663.084,07m e N= 7.901.434,37m; 297°23'19" e 141,68m, até o vértice ZUR496, coordenadas E= 662.958,27m e N= 7.901.499,55m; 286°39'11" e 175,17m, até o vértice ZUR497, coordenadas E= 662.790,45m e N= 7.901.549,75m; 297°06'39" e 109,65m, até o vértice ZUR498, coordenadas E= 662.692,84m e N= 7.901.599,72m; 301°14'34" e 90,06m, até o vértice ZUR499, coordenadas E= 662.615,85m e N= 7.901.646,43m; 301°35'42" e 219,87m, até o vértice ZUR500, coordenadas E= 662.428,57m e N= 7.901.761,62m; 312°59'18" e 178,71m, até o vértice ZUR501, coordenadas E= 662.297,85m e N= 7.901.883,47m; 325°43'24" e 273,43m, até o vértice ZUR502, coordenadas E= 662.143,85m e N= 7.902.109,42m; 348°56'36" e 263,43m, até o vértice ZUR503, coordenadas E= 662.093,33m e N= 7.902.367,95m; 353°18'19" e 27,80m, até o vértice ZUR504, coordenadas E= 662.090,09m e N= 7.902.395,56m; 346°22'00" e 49,85m, até o vértice ZUR505, coordenadas E= 662.078,34m e N= 7.902.444,00m; 353°09'26" e 86,61m, até o vértice ZUR506, coordenadas E= 662.068,02m e N= 7.902.529,99m; 323°25'37" e 66,39m, até o vértice ZUR507, coordenadas E= 662.028,47m e N= 7.902.583,30m; 313°00'23" e 116,15m, até o vértice ZUR508, coordenadas E= 661.943,53m e N= 7.902.662,52m; 66°51'59" e 165,35m, até o vértice ZUR509, coordenadas E= 662.095,59m e N= 7.902.727,48m; 351°32'06" e 27,98m, até o vértice ZUR510, coordenadas E= 662.091,47m e N= 7.902.755,15m; 21°46'02" e 123,38m, até o vértice ZUR511, coordenadas E= 662.137,22m e N= 7.902.869,74m; 312°20'02" e 410,92m, até o vértice ZUR512, coordenadas E= 661.833,46m e N= 7.903.146,47m; 219°05'35" e 221,00m, até o vértice ZUR513, coordenadas E= 661.694,10m e N= 7.902.974,94m; 315°55'41" e 433,72m, até o

vértice ZUR514, coordenadas E= 661.392,43m e N= 7.903.286,55m; 45°46'33" e 125,11m, até o vértice ZUR515, coordenadas E= 661.482,08m e N= 7.903.373,81m; 116°35'05" e 72,79m, até o vértice ZUR516, coordenadas E= 661.547,17m e N= 7.903.341,24m; 29°00'25" e 306,82m, até o vértice ZUR517, coordenadas E= 661.695,96m e N= 7.903.609,57m; 19°52'48" e 228,64m, até o vértice ZUR518, coordenadas E= 661.773,71m e N= 7.903.824,58m; 58°32'02" e 298,07m, até o vértice ZUR519, coordenadas E= 662.027,94m e N= 7.903.980,17m; 57°21'39" e 316,54m, até o vértice ZUR520, coordenadas E= 662.294,49m e N= 7.904.150,89m; 344°33'33" e 95,63m, até o vértice ZUR521, coordenadas E= 662.269,03m e N= 7.904.243,07m; deste segue com azimute de 61°17'29", por uma distância de 144,97m, até o vértice ZUR455, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL 02: começa no vértice ZUR522, com coordenadas E=660.590,53m e N= 7.897.258,63m, situado no vértice mais ao norte, deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°39'00" e 47,22m, até o vértice ZUR523, coordenadas E= 660.612,22m e N= 7.897.216,69m; 134°57'21" e 57,74m, até o vértice ZUR524, coordenadas E= 660.653,08m e N= 7.897.175,89m; 132°59'47" e 89,68m, até o vértice ZUR525, coordenadas E= 660.718,68m e N= 7.897.114,73m; 160°07'21" e 133,77m, até o vértice ZUR526, coordenadas E= 660.764,16m e N= 7.896.988,94m; 179°26'03" e 244,47m, até o vértice ZUR527, coordenadas E= 660.766,57m e N= 7.896.744,48m; 185°27'57" e 198,27m, até o vértice ZUR528, coordenadas E= 660.747,69m e N= 7.896.547,11m; 203°19'16" e 60,43m, até o vértice ZUR529, coordenadas E= 660.723,77m e N= 7.896.491,62m; 176°53'24" e 92,83m, até o vértice ZUR530, coordenadas E= 660.728,80m e N= 7.896.398,93m; 170°45'28" e 168,93m, até o vértice ZUR531, coordenadas E= 660.755,93m e N= 7.896.232,19m; 173°59'12" e 254,61m, até o vértice ZUR532, coordenadas E= 660.782,61m e N= 7.895.978,98m; 173°08'59" e 153,06m, até o vértice ZUR533, coordenadas E= 660.800,86m e N= 7.895.827,01m; 168°19'52" e 127,78m, até o vértice ZUR534, coordenadas E= 660.826,71m e N= 7.895.701,87m; 165°34'22" e 169,29m, até o vértice ZUR535, coordenadas E= 660.868,88m e N= 7.895.537,93m; 168°23'57" e 175,31m, até o

vértice ZUR536, coordenadas E= 660.904,14m e N= 7.895.366,20m; 226°57'38" e 252,06m, até o vértice ZUR537, coordenadas E= 660.719,91m e N= 7.895.194,17m; 238°48'51" e 158,01m, até o vértice ZUR538, coordenadas E= 660.584,74m e N= 7.895.112,35m; 262°10'08" e 1.052,85m, até o vértice ZUR539, coordenadas E= 659.541,71m e N= 7.894.968,90m; 20°10'41" e 231,44m, até o vértice ZUR540, coordenadas E= 659.621,54m e N= 7.895.186,13m; 11°47'50" e 394,90m, até o vértice ZUR541, coordenadas E= 659.702,28m e N= 7.895.572,69m; 21°48'14" e 253,43m, até o vértice ZUR542, coordenadas E= 659.796,41m e N= 7.895.807,99m; 66°39'40" e 53,55m, até o vértice ZUR543, coordenadas E= 659.845,58m e N= 7.895.829,21m; 92°30'14" e 41,44m, até o vértice ZUR544, coordenadas E= 659.886,99m e N= 7.895.827,40m; 156°01'12" e 39,52m, até o vértice ZUR545, coordenadas E= 659.903,05m e N= 7.895.791,29m; 157°03'20" e 48,15m, até o vértice ZUR546, coordenadas E= 659.921,82m e N= 7.895.746,95m; 160°17'16" e 29,04m, até o vértice ZUR547, coordenadas E= 659.931,61m e N= 7.895.719,61m; 155°09'23" e 26,59m, até o vértice ZUR548, coordenadas E= 659.942,78m e N= 7.895.695,49m; 140°59'47" e 28,70m, até o vértice ZUR549, coordenadas E= 659.960,85m e N= 7.895.673,18m; 128°39'35" e 22,02m, até o vértice ZUR550, coordenadas E= 659.978,05m e N= 7.895.659,42m; 92°23'09" e 41,31m, até o vértice ZUR551, coordenadas E= 660.019,32m e N= 7.895.657,70m; 90°00'00" e 34,40m, até o vértice ZUR552, coordenadas E= 660.053,72m e N= 7.895.657,70m; 62°55'27" e 17,80m, até o vértice ZUR553, coordenadas E= 660.069,56m e N= 7.895.665,80m; 25°19'48" e 14,66m, até o vértice ZUR554, coordenadas E= 660.075,83m e N= 7.895.679,05m; 23°30'01" e 17,45m, até o vértice ZUR555, coordenadas E= 660.082,79m e N= 7.895.695,05m; 356°05'29" e 17,25m, até o vértice ZUR556, coordenadas E= 660.081,61m e N= 7.895.712,26m; 357°05'03" e 22,79m, até o vértice ZUR557, coordenadas E= 660.080,45m e N= 7.895.735,01m; 326°28'14" e 22,91m, até o vértice ZUR558, coordenadas E= 660.067,80m e N= 7.895.754,11m; 339°26'09" e 22,54m, até o vértice ZUR559, coordenadas E= 660.059,88m e N= 7.895.775,21m; 328°31'26" e 31,40m, até o vértice ZUR560, coordenadas E= 660.043,49m e N= 7.895.801,99m; 329°30'27" e 31,32m, até o vértice ZUR561, coordenadas E= 660.027,59m e N= 7.895.828,99m; 324°27'06" e 28,26m, até o vértice ZUR562, coordenadas E= 660.011,16m e N= 7.895.851,98m; 328°50'45" e 22,83m, até o vértice ZUR563, coordenadas E= 659.999,35m e

N= 7.895.871,52m; 342°23'27" e 19,26m, até o vértice ZUR564, coordenadas E= 659.993,53m e N= 7.895.889,87m; 322°07'30" e 19,61m, até o vértice ZUR565, coordenadas E= 659.981,49m e N= 7.895.905,35m; 326°18'36" e 49,61m, até o vértice ZUR566, coordenadas E= 659.953,97m e N= 7.895.946,63m; 320°42'38" e 24,44m, até o vértice ZUR567, coordenadas E= 659.938,49m e N= 7.895.965,55m; 317°29'23" e 28,00m, até o vértice ZUR568, coordenadas E= 659.919,57m e N= 7.895.986,18m; 329°02'10" e 10,03m, até o vértice ZUR569, coordenadas E= 659.914,41m e N= 7.895.994,78m; 291°00'51" e 76,15m, até o vértice ZUR570, coordenadas E= 659.843,33m e N= 7.896.022,09m; 316°26'41" e 52,07m, até o vértice ZUR571, coordenadas E= 659.807,45m e N= 7.896.059,82m; 339°28'31" e 38,37m, até o vértice ZUR572, coordenadas E= 659.794,00m e N= 7.896.095,76m; 5°41'52" e 47,31m, até o vértice ZUR573, coordenadas E= 659.798,70m e N= 7.896.142,83m; 0°00'00" e 100,46m, até o vértice ZUR574, coordenadas E= 659.798,70m e N= 7.896.243,29m; 1°36'27" e 183,60m, até o vértice ZUR575, coordenadas E= 659.803,85m e N= 7.896.426,81m; 355°13'42" e 214,50m, até o vértice ZUR576, coordenadas E= 659.786,00m e N= 7.896.640,57m; 16°21'23" e 89,80m, até o vértice ZUR577, coordenadas E= 659.811,29m e N= 7.896.726,73m; 16°43'58" e 131,39m, até o vértice ZUR578, coordenadas E= 659.849,12m e N= 7.896.852,55m; 26°22'00" e 114,10m, até o vértice ZUR579, coordenadas E= 659.899,79m e N= 7.896.954,78m; 29°19'02" e 118,07m, até o vértice ZUR580, coordenadas E= 659.957,60m e N= 7.897.057,73m; 40°56'00" e 145,02m, até o vértice ZUR581, coordenadas E= 660.052,61m e N= 7.897.167,29m; 43°18'32" e 24,18m, até o vértice ZUR582, coordenadas E= 660.069,20m e N= 7.897.184,88m; 4°45'49" e 20,71m, até o vértice ZUR583, coordenadas E= 660.070,92m e N= 7.897.205,51m; 16°41'57" e 35,91m, até o vértice ZUR584, coordenadas E= 660.081,23m e N= 7.897.239,91m; 27°53'50" e 21,74m, até o vértice ZUR585, coordenadas E= 660.091,41m e N= 7.897.259,12m; deste segue com azimute de 90°03'23", por uma distância de 499,12m, até o vértice ZUR522, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM. POLIGONAL 03: Começa no ponto ZUR586, com coordenadas E=662.656,77m e N= 7.904.433,20m, situado no vértice mais ao norte,

deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°59'48" e 78,74m, até o ponto ZUR587, coordenadas E= 662.722,81m e N= 7.904.390,32m; 170°13'17" e 1.001,92m, até o ponto ZUR588, coordenadas E= 662.892,97m e N= 7.903.402,96m; 253°49'04" e 143,96m, até o ponto ZUR589, coordenadas E= 662.754,71m e N= 7.903.362,84m; 334°38'13" e 71,70m, até o ponto ZUR590, coordenadas E= 662.724,00m e N= 7.903.427,63m; 328°16'59" e 81,33m, até o ponto ZUR591, coordenadas E= 662.681,25m e N= 7.903.496,81m; 324°36'42" e 70,04m, até o ponto ZUR592, coordenadas E= 662.640,68m e N= 7.903.553,91m; 331°35'00" e 55,05m, até o ponto ZUR593, coordenadas E= 662.614,49m e N= 7.903.602,33m; 341°27'00" e 55,49m, até o ponto ZUR594, coordenadas E= 662.596,83m e N= 7.903.654,94m; 353°34'08" e 68,51m, até o ponto ZUR595, coordenadas E= 662.589,16m e N= 7.903.723,02m; 346°38'00" e 59,24m, até o ponto ZUR596, coordenadas E= 662.575,46m e N= 7.903.780,66m; 1°24'37" e 17,20m, até o ponto ZUR597, coordenadas E= 662.575,89m e N= 7.903.797,85m; 326°46'07" e 12,47m, até o ponto ZUR598, coordenadas E= 662.569,05m e N= 7.903.808,28m; 318°31'50" e 26,53m, até o ponto ZUR599, coordenadas E= 662.551,49m e N= 7.903.828,16m; 348°25'35" e 25,95m, até o ponto ZUR600, coordenadas E= 662.546,28m e N= 7.903.853,57m; 351°04'30" e 29,36m, até o ponto ZUR601, coordenadas E= 662.541,73m e N= 7.903.882,58m; 355°32'40" e 113,21m, até o ponto ZUR602, coordenadas E= 662.532,93m e N= 7.903.995,45m; 352°42'59" e 125,69m, até o ponto ZUR603, coordenadas E= 662.517,00m e N= 7.904.120,12m; 330°16'25" e 65,49m, até o ponto ZUR604, coordenadas E= 662.484,52m e N= 7.904.176,99m; 0°00'00" e 86,68m, até o ponto ZUR605, coordenadas E= 662.484,52m e N= 7.904.263,67m; 18°24'23" e 37,90m, até o ponto ZUR606, coordenadas E= 662.496,49m e N= 7.904.299,63m; 0°00'00" e 24,90m, até o ponto ZUR607, coordenadas E= 662.496,49m e N= 7.904.324,53m; 305°59'35" e 46,03m, até o ponto ZUR608, coordenadas E= 662.459,25m e N= 7.904.351,58m; deste segue com azimute de 67°32'53", por uma distância de 213,72m, até o ponto ZUR586, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

ZONA DE CORREDORES MISTOS – ZCM

Os lotes com frente para as seguintes vias, nos trechos definidos pela Mapa de Zoneamento:

- Alameda Cerrado;
- Av. Athaíde Quirino Ribeiro;
- Avenida 17 e seu prolongamento com a Avenida Paranaíba e Avenida Jandiro Vilela de Freitas;
- Avenida 23 e seu prolongamento com a Rua Araras;
- Avenida 3;
- Avenida 31 e seu prolongamento com a Rua Monte Alegre, Rua Cachoeira Dourada, Rua Ruda A. Tannús, Rua Didita Laterza Feres;
- Avenida 39 até o encontro com a Rua 18;
- Avenida 45;
- Avenida 49;
- Avenida 51;
- Avenida 7 e seu prolongamento com a Rua Hélio Ribeiro Finholdt e Rua Antonio Pedro Guimarães;
- Avenida Antonio Baduy e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Araguari e seu prolongamento com a Rua Vald. Const;
- Avenida Arlindo Maximiano Almeida;
- Avenida Belarmino Vilela Junqueira e seu prolongamento com a Avenida Omar de Oliveira Diniz;
- Avenida C-11 e seu prolongamento com a Rua José da Silva Ramos;
- Avenida Dalva Carvalho Moreira;
- Avenida das Palmeiras;
- Avenida Ituiutaba;
- Avenida dos Boiadeiros;
- Avenida Europa;
- Avenida Geraldo Alves Tavares até encontro da Av. Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida Guimarães;
- Avenida Jacarandás;
- Avenida Jerônimo Ribeiro Mendes e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida José Magalhães Pinto e seu prolongamento com a Avenida Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida José Romão de Azevedo e seu prolongamento com a Rua Alarico Novais;
- Avenida Marilene Baduy Goulart e seu prolongamento com a Avenida 8;
- Avenida Minas Gerais;
- Avenida Naime Palis e seu prolongamento com a Rua David José Ribeiro, Rua Padre

Fortunato Pedrosa, Avenida Dom Alexandre Fratari e Rua Armando Fratari;

- Avenida Napoleão Faissol e seu prolongamento com a Avenida 16 de setembro;
- Avenida Pedro Fonseca e Silva;
- Avenida Professor José Vieira de Mendonça e seu prolongamento com a Avenida Nivaldo Inácio Moreira;
- Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Sírio Libanesa e seu prolongamento (via a construir) até ligar a Avenida Minas Gerais;
- Avenida Universitária até o encontro com a Avenida Marilene Baduy Goulart;
- BR 154;
- Esquina da Rua Cincinato Lourenço Freire com a Avenida Presidente Roosevelt e seu prolongamento até a BR 365;
- Esquina da Rua Egídio Alves de Oliveira com a Rua Alarico Novais até o encontro da Estrada Municipal 065;
- Estrada Municipal 030 e seu prolongamento com a Avenida José Gouveia Franco;
- Logradouro sem denominação no entorno do Parque Goiabal;
- Logradouro sem denominação que interliga a Avenida dos Boiadeiros;
- Rua 11 e seu prolongamento com a Rua Álvares Maciel até o encontro com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho;
- Rua 14;
- Rua 16 até o encontro com a Rua 17;
- Rua 18 até o encontro na Avenida Minas Gerais;
- Rua 24 e seu prolongamento com a Avenida 3;
- Rua 26 e seu prolongamento com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho e Rua Aureliano Martins;
- Rua 26;
- Rua 36;
- Rua Dona Abigail Andrade Carvalho;
- Rua Altamiro Andrade Ribeiro;
- Rua Álvares Maciel;
- Rua Antonio Teodoro de Oliveira e seu prolongamento com a Rua Chaves e Rua Doutor Petrônio Rodrigues Chaves;
- Rua Capitão Jerônimo Martins;
- Rua Cincinato Lourenço Freire;
- Rua Cláudio Manoel da Costa;
- Rua Doutor Samir Pallis;
- Rua Emílio Bittar;
- Rua Francisco Camilo da Silveira e seu prolongamento com a Avenida Inconfidentes;

- Rua Guanabara ;
- Rua Ipiaca;
- Rua João Cardoso Duarte e seu prolongamento com a Rua Abdelkrim Miguel, Rua Gardênia e Avenida Nordeste;
- Rua João Martins de Andrade até o encontro com a Avenida Professor José Vieira de Mendonça;
- Rua Jorge Feres e seu prolongamento com a Rua Marília Peres;
- Rua Jose Lucas de Lima;
- Rua José Rodrigues Furtado;
- Rua Mário Marquez de Andrade e seu prolongamento com a Avenida Independência;
- Rua Mauro Marquez;
- Rua Nicarágua e seu prolongamento com a Rua São Judas Tadeu
- Rua Nossa Senhora das Graças e seu prolongamento com a Rua Rosa Guerra e Rua Ceará
- Rua Particular “1” e “2”;
- Rua RD02 e RD39;
- Rua Rosa Branca e seu prolongamento com a Rua das Orquídeas e Rua Doutor Airton Carvalho Vilela ;
- Rua Rui Barbosa Castanheira e seu prolongamento com a Rua Particular e Rua Doutor Juquinha;
- Rua Salim Bittar;
- Rua Segunda;
- Rua Tannous Youssef Tannous;
- Rua Tupaciguara e seu prolongamento com a Avenida Brasil;
- Rua Vereador Marinho Dias;
- Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva;
- Rua Zulmira Alves Machado;

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

1 – HABITACIONAL (H)

1.1. Unifamiliar (H1)

1.2. Multifamiliar (H2)

1.3. Habitação de Interesse Social (H3)

2 – COMERCIAL (C)

2.1. Comércio Varejista Local (C1)

2.2. Comércio Varejista Diversificado (C2)

2.3. Comércio Especial (C3)

3 – SERVIÇOS (S)

3.1. Serviços Locais (S1)

3.2. Serviços Diversificados (S2)

3.3. Serviços Especiais (S3)

4 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E)

4.1. Equipamento Social e Comunitário – Local (E1)

4.2. Equipamento Social e Comunitário – Geral (E2)

4.3. Equipamento Social e Comunitário – Especial (E3)

5 – INDUSTRIAL (I)

5.1. Indústria de Pequeno Porte (I1)

5.2. Indústria de Médio Porte (I2)

5.3. Indústria de Grande Porte (I3)

6 – MISTO (M)

Implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote.

ESPECIFICAÇÕES DOS USOS

1 – HABITACIONAL (H)

1.1. Unifamiliar (H1)

1.2. Multifamiliar (H2)

1.3. Habitação de Interesse Social (H3)

2 – COMERCIAL (C)

2.1. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL (C1)

• Açougue, peixaria, comércio de frios e aves abatidas;

- Adega;
- Antiguidades;
- Armazém, bazar;
- Artesanato e folclore;
- Bar, lanchonete e similares;
- Boutique, brechó;
- Buffet sem aluguel do local;
- Capas e guarda-chuvas, chapéus;
- Casas de café e chá;
- Casa de frutas e hortifrutigranjeiros;
- Casa filatélica e numismática;
- Casa lotérica;
- Comércio de plantas e raízes medicinais;
- Comércio de produtos naturais;
- Drogeria, farmácia, perfumaria;
- Floricultura, serviços de jardinagem, viveiros e mudas;
- Galeria, objetos de arte, "design";
- Jornais e revistas;
- Leiterias;
- Livraria e papelaria;
- Merceria, empório e quitanda;
- Panificadora, padaria, confeitaria, doceria, sorveteria e similares;
- Reprodução, cópias e fotografias;

- Rotisseria e similares;
- Tabacaria e charutaria;

2.2. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO (C2)

- Ar condicionado e aquecedores;
- Artigos de fibra de vidro;
- Artigos funerários;
- Artigos para cabeleireiros;
- Artigos para festas;
- Artigos religiosos;
- Comércio de água mineral, filtros e purificadores;
- Comércio de artigos de metal, peças e ferramentas;
- Comércio de artigos de decoração;
- Comércio de artigos esportivos;
- Comércio de brinquedos;
- Comércio de calçados;
- Comércio de couros, peles e similares;
- Comércio de discos e fitas musicais;
- Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos e de equipamentos de informática e comunicação;
- Comércio de equipamentos de segurança;
- Comércio de fogos de artifícios;
- Comércio de gás liquefeito e similares;
- Comércio de gelo, carvão;
- Comércio de instrumentos musicais, cinematográficos e fotográficos;
- Comércio de madeira;
- Comércio de mapas e impressos especializados;
- Comércio de máquinas leves;
- Comércio de materiais e equipamentos eróticos;
- Comércio de material de embalagem;
- Comércio de material elétrico;
- Comércio de material para construção civil;
- Comércio de móveis e colchões;
- Comércio de plástico, borracha e similares;
- Comércio de produtos agropecuários, animais domésticos e acessórios;
- Comércio de produtos químicos;
- Comércio de produtos médicos e dentários;
- Comércio de produtos para caça e pesca;
- Comércio de pneus;
- Comércio de roupas e tecidos em geral;
- Comércio de veículos;
- Comércio e instalação de vidro;
- Cooperativa de consumo;
- Galerias e centros comerciais;
- Importadora

- Lojas de conveniência;
- Lojas de departamentos;
- Magazines;
- Óticas;
- Posto revendedor de combustíveis e lubrificantes;
- Relojoaria, casa de jóias e similares;
- Restaurante, pizzaria, churrascaria, cantina e choperia;
- Supermercado.

2.3. COMÉRCIO ESPECIAL (C3)

- Comércio atacadista;
- Comércio de papel e papelão velho e outros produtos recicláveis;
- Comércio e depósito de ferro-velho e sucatas;
- Concessionária de veículos e máquinas leves e pesadas;
- Depósitos e armazenagem de mercadorias e terra;
- Distribuidora de bebidas e conexos;
- Equipamentos pesados e para combate ao fogo;
- Hipermercados;
- Shopping Centers;
- Silos.

3 – SERVIÇOS (S)

3.1. SERVIÇOS LOCAIS (S1)

- Agências bancária e filial;
- Associações beneficentes, comunitárias, culturais, políticas, religiosas;
- Ateliers de costura, alfaiataria, modista, costureira e similares;
- Ateliers e estúdios de fotografia, pintura, desenhos, escultura, decoração e similares;
- Cabines para caixas automáticas;
- Consulados e representações diplomáticas;
- Copiadora e encadernadora;
- Engraxatarias;
- Galeria de arte, leilões de antiguidade e objetos de arte;
- Hotel e aparthotel;
- Lavanderias para atendimento doméstico;
- Locadora de vídeo e similares;
- Organizações não governamentais - ONGs;
- Pensões e pensionatos;
- Representação comercial sem exposição de mercadorias;
- Salão de beleza, barbearia e similares;
- Serviços técnico-profissionais exercidos por profissionais liberais com curso superior ou não;
- Táxi;

- Turismo.

3.2. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS (S2)

- Academias de ginástica, esporte, danças e escolas de natação, línguas e músicas;
- Administradoras e similares;
- Agências de capitalização, financeiras e similares;
- Agência de emprego, mão-de-obra, anúncios, casamento, cobrança e outras;
- Associações e fundações;
- Buffet;
- Casas de Jogos;
- Câmaras de comércio, câmbio, bolsa de valores, bolsa de mercadorias;
- Cartório de notas, protesto, registro civil;
- Casas noturnas, boates;
- Centro empresariais;
- Cinemas;
- Clínicas veterinárias, canil;
- Confecção e instalação de painéis e "out-door";
- Corretoras, empresas de cobranças e recebimento;
- Depósito de equipamentos de empresa de prestação de serviços;
- Distribuidora de títulos e valores;
- Diversões em aparelhos eletrônicos;
- Empresa de telecomunicações;
- Escola de datilografia, taquigrafia e informática;
- Escola de formação de condutores de veículos;
- Estacionamento, garagens;
- Imobiliárias;
- Laboratórios e clínicas relacionadas à atividade médica, odontológica e veterinária;
- Lavanderias industriais;
- Lava jato e similares;
- Locação de bens móveis;
- Mensageiros e entrega de encomendas;
- Oficinas técnicas;
- Publicidade, propaganda, levantamento de dados e pesquisa;
- Raio X;
- Recondicionamento de pneus;
- Recuperação, manutenção e conservação de veículos automotores;
- Refeições industriais;
- Reflorestamento;
- Representações comerciais com exposição de mercadorias;
- Salão de festas;
- Saunas, duchas, banhos, massagens;
- Serviços de conservação, limpeza e segurança;

- Seguradoras;
 - Sindicatos, conselhos e organizações associativistas de profissionais;
 - Teatro privado.
- 3.3. SERVIÇOS ESPECIAIS (S3)
- Almoxarifado e depósito de empresas construtoras;
 - "Containers";
 - Depósito de caçamba e similares;
 - Depósito de resíduos industriais;
 - Garagem de frotas de veículos de qualquer porte, com ou sem oficina;
 - Jateamento de areia e similares;
 - Motéis, auto-cine, "drive-in";
 - Serviço de alojamento e alimentação de animais de médio e grande porte;
 - Terminal de cargas, rodopto;
 - Transportadoras.

4 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E)

4.1. EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – LOCAL (E1)

4.1.1. DE EDUCAÇÃO (E1 E)

- Ensino Básico 1º grau;
- Ensino Pré-Escolar e Maternal;
- Biblioteca;
- Parque Infantil (com recreação educacional orientada).

4.1.2. DE LAZER (E1 L)

- Anfiteatro e Teatro de Arena
- Área Recreação Infantil (ao ar livre);
- Praças;
- Quadras e Salões de Esportes;

4.1.3. DE SAÚDE (E1 S)

- Ambulatório;
- Posto de Saúde

4.1.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E1 UP)

- Posto de Correios e Telégrafos
- Posto Telefônico
- Posto Policial

4.1.5. DE CULTO (E1 C)

- Locais de Culto

4.1.6. DE PROMOÇÃO SOCIAL (E1 PS)

- Asilos;
- Berçários
- Creches;
- Dispensários;
- Orfanatos.

4.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL (E2)

4.2.1. DE EDUCAÇÃO (E2 E)

- Centros de estudos;
- Curso Preparatórios para escolas superiores;

- Curso Supletivo;
- Ensino básico de 1º e 2º graus;
- Ensino Técnico Profissional

4.2.2. DE LAZER (E2 L)

- Aquário;
- Campo de futebol, Ginásio de Esportes, Parque, Pista de Atletismo e Poliesportivo;
- Fimoteca, Teatro;
- Discoteca;
- Museu, Pinacoteca;
- Planetário;
- Quadra de Escola de Samba.

4.2.3. DE SAÚDE (E2 S)

- Casa de Saúde, repouso e tratamento;
- Centro de Saúde;
- Hospital de bairros (UAI)
- Maternidade;
- Pronto Socorro.

4.2.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E2 UP)

- Área para depósito de resíduos – ecopontos;
- Central telefônica;
- Centro de formação técnica-profissionalizante;
- Centro de orientação familiar;
- Centro de reintegração social;
- Centro de migração e colonização;
- Agência de órgão da previdência social;
- Delegacia de ensino;
- Delegacia de polícia;
- Estações de telecomunicações;
- Junta de alistamento eleitoral e militar;
- Órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal;
- Posto de identificação e documentação;
- Reservatório de água;
- Serviço funerário, velório;
- Estação de rádio difusão;
- Terminal de ônibus urbano.
- Torre de telecomunicações;

4.2.5. DE CULTO (E2 C)

- Igreja e Templos

4.2.6. DE PROMOÇÃO SOCIAL (E2 PS)

- Albergues.

4.3. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS (E3)

4.3.1. DE EDUCAÇÃO (E3 E)

- Universidade;

4.3.2. DE LAZER (E3 L)

- Autódromo;
- Circo;
- Clubes associativos, recreativos, esportivos;
- Espaço e edificações para exposições;
- Estádio;

- Hípica;
- Hipódromo;
- Parque de diversões;
- Velódromo.

4.3.3. DE SAÚDE (E3 S)

- Hospital;
- Manicômio;
- Sanatório.

4.3.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E3 UP)

- Aeroclubes;
- Aeroportos;
- Área para depósito de resíduos;
- Base aérea militar, escola militar e quartéis;
- Canais de distribuição para irrigação;
- Cemitérios e necrotério;
- Cemitérios para animais
- Central de correio;
- Central de polícia e cadeia;
- Centros administrativos;
- Centro de convenções, congressos e conferências;
- Comando de batalhão de policiamento de trânsito;
- Corpo de bombeiro;
- Estação de controle e depósito de gás;
- Estação de controle e depósito de combustíveis;
- Estações de controle, pressão e tratamento de água;
- Estações de controle, pressão e tratamento de esgoto;
- Estações e subestações reguladoras de energia elétrica;
- Estúdio de difusão de rádio e TV, combinados ou não;
- Faixa adutora de água;
- Faixa adutora de esgoto;
- Faixa de gasodutos e oleodutos;
- Faixa de linha de transmissão de alta tensão;
- Hangares;
- Heliporto;
- Instalação, terminais e pátio de manobras de ferrovias e metrô;
- Jardim botânico;
- Jardim zoológico;
- Lagos e represas;
- Mercado municipal, CEASA;
- Monumentos históricos;
- Parque de animais selvagens, ornamentais e de lazer;
- Portos;
- Terminal rodoviário interurbano;

- Usinas elétricas, de gás, de incineração e de tratamento de resíduos.

4.3.5. DE CULTO (E3 C)

- Conventos, mosteiros, seminários e similares.

4.3.6. PROMOÇÃO SOCIAL (E3 PS)

- Casa de detenção, presídio, institutos correccionais e penitenciária.

5 - INDUSTRIAL (I)

5.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE (I1)

5.1.1. INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- Água Mineral

5.1.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Fabricação de artigos de fibra de vidro;
- Fabricação de peças e ornamentos de gesso e estuque;
- Fabricação de molduras e espelhos;
- Fabricação de decoração, lapidação, gravação e trabalhos em vidros e cristais.

5.1.3. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de esquadrias de metais, portas de aço, grades, portões, basculantes e outros produtos de serralheira.

5.1.4. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios;
- Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não (inclusive peças e acessórios).

5.1.5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

- Fabricação de lâmpadas, inclusive peças e acessórios;
- Fabricação de aparelhos e utensílios para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de aparelhos e material de comunicações.

5.1.6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Construção e reparação de embarcações;
- Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores;
- Peças e acessórios para fabricação e montagem de veículos automotores;
- Fabricação de bicicletas, triciclos e motocicletas (inclusive peças e acessórios);
- Construção, montagem e recuperação de aeronaves (inclusive fabricação de peças e acessórios);
- Fabricação de veículos de tração animal.

5.1.7. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Fabricação de artefatos de bambu, vime,

junco, ou palha trançada (inclusive artefatos e chapéus)

- Fabricação de artefatos de cortiças;
- Marcenaria

5.1.8. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de vime, junco e similares para residência;
- Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive artigos de espuma de borracha);
- Fabricação de móveis revestidos ou moldados de material plástico;
- Fabricação de móveis estofados;

5.1.9. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos de papel, inclusive sacos;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados a produção de papelão, cartolina e cartão.

5.1.10. INDÚSTRIA DE BORRACHA

- Fabricação de botas, galochas e calçados de borracha.

5.1.11. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Fabricação de artefatos de selaria e correaria;
- Fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem;
- Fabricação de calçados, carteiras e cintos.

5.1.12. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de desinfetantes, germicidas e ceras de origem vegetal e animal.

5.1.13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

- Fabricação de produtos farmacêuticos alopatas e homeopatas;
- Fabricação de produtos veterinários.

5.1.14. INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- Fabricação de produtos de perfumaria;
- Fabricação de sabões e amaciantes de roupas;
- Fabricação de detergentes;
- Fabricação de velas.

5.1.15. INDÚSTRIA DE PRODUTOS E MATERIAIS PLÁSTICOS

- Fabricação de artefatos de material plástico para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de móveis moldados de material plástico;
- Fabricação de artefatos de material plástico para embalagens e acondicionamento, impressos ou não.

5.1.16. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e

animais, e fabricação de estopa;

- Confeção de roupas;
- Fiação e fabricação de tecidos;
- Malharia e fabricação de artefatos de malha, associados a tecelagem, inclusive tricotagem;
- Fabricação de artefatos de passamaria, fitas, filós, rendas e bordados;
- Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiação e tecelagem, de cordas, mantas e tapetes de sisal, piaçava e outras fibras;
- Fabricação de cordas, mantas e tapetes de sisal, piaçava e outras fibras.

5.1.17. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de bolachas e biscoitos;
- Fabricação de café e chá solúvel
- Fabricação de doces;
- Fabricação de farinhas diversas;
- Fabricação de gelo;
- Fabricação de massas alimentícias;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, doceria e similares (acondicionados em embalagem de apresentação, que se prestem para consumo fora do dia de sua fabricação);
- Fabricação de sorvete, bolos, tortas geladas, inclusive cobertura;
- Preparação de especiarias, condimentos e açúcar;
- Preparação de refeição conservada, inclusive supergelada;
- Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;
- Produtos de mandioca;
- Produtos de milho, exclusive óleo;

5.1.18. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- Fabricação de aguardentes, licores, cervejas, chopes, maltes e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação de sucos de frutas, legumes e de xaropes para refrescos;
- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

5.1.19. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- Edição e impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais;
- Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda, inclusive litografados.

5.1.20. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Fabricação de artefatos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos (exclusive armas de fogo e munições);
- Fabricação de artigos de bijuterias, brindes;

- Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria;
- Fabricação de artigos de toucador;
- Fabricação de botões, fivelas e artefatos de chifre;
- Fabricação de brinquedos;
- Fabricação de divisórias de boxes de materiais diversos;
- Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes;
- Fabricação de flanelas, bandeiras e semelhantes.
- Fabricação de flores artificiais;
- Fabricação de instrumentos e de materiais óticos;
- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais;
- Fabricação de material de escritório, escolar e de artigos para fins industriais e comerciais;
- Fabricação de painéis de anúncios luminosos em acrílico e em placas pintadas de outros materiais e processos;
- Fabricação de perucas e artefatos de plumas e pelos;
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;

5.1.21. INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

- Construção Civil

5.1.22. AGRICULTURA

- Legumes e hortaliça, flores e plantas ornamentais.

5.2. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE (I2)

5.2.1. TODOS OS TIPOS DE INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE (I1)

5.2.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Fabricação de artefatos, pré-moldados estruturas de cimento;
- Fabricação de vasilhames e outros artefatos de vidro.

5.2.3. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de estruturas metálicas;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos (exclusive metais);
- Fabricação de quinquilharias, esponjas e palhas de aço;
- Fabricação de parafusos, porcas, arruelas, pregos e rebites;
- Fabricação de latas e folhas de flandres;

- Estamparia, funilaria e embalagens metálicas;
- Fabricação de ferragens, cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres;

- Fabricação de tanques, reservatórios similares e outros produtos de serralheria;

- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico

- Fabricações de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos;

5.2.4. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos (inclusive peças e acessórios);

- Fabricação e montagem de máquinas ferramentas, máquinas operadoras e aparelhos industriais, com ou sem motores elétricos (inclusive peças e acessórios);

- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para a agricultura, avicultura, citricultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas (inclusive peças e acessórios);

- Reparo ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.

5.2.5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

- Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica;

- Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Fabricação de material elétrico (exclusive para veículos);

- Fabricação de fios e cabos condutores de eletricidade;

- Fabricação de material elétrico para veículos (inclusive peças e acessórios);

- Fabricação de aparelhos e utensílios para uso doméstico e pessoal;

- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais;

- Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos eletroquímicos e outros usos técnicos (inclusive peças e acessórios);

- Reparação de máquinas e aparelhos elétricos industriais.

- Fabricação de material eletrônico;
- Fabricação de material e aparelhos de comunicações.

5.2.6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação de carrocerias para veículos automotores.

5.2.7. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Desdobramento da madeira-serrarias;
- Fabricação de esquadrias;
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria;
- Fabricação de artefatos de tanoaria e de madeira arqueada.

5.2.8. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeira para residência;
- Fabricação de móveis de madeira para escritórios, escolas e para casas de espetáculos e auditórios;
- Fabricação de móveis de metais ou predominância de metal.

5.2.9. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos diversos de fibras prensadas ou isolantes (inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos).

5.2.10. INDÚSTRIA DE BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural e sintética;
- Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espumas de borracha (exclusive artigos de colchoaria);
- Fabricação e artigos de borracha para uso médico-cirúrgico pessoal e doméstico;
- Fabricação de artefatos de borracha para fins industriais;

5.2.11. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Secagem, salga, curtimento e outras preparações de couros, peles, inclusive subproduto.

5.2.12. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de materiais plásticos, plastificantes, fios e fibras artificiais e sintéticos de borrachas e latex sintéticos;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (inclusive mesclas);
- Fabricação de preparados para limpeza e polimentos, desinfetantes, inseticidas, pesticidas, germicidas e fungicidas (exclusive sabões e detergentes);
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

5.2.13. INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- Fabricação de glicerina.

5.2.14. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

5.2.15. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e industriais e sintéticas, de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- Fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.

5.2.16. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Cerealistas, beneficiadora de produtos agrícolas;
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, etc. (inclusive gomas de mascar);
- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de ração para animais.
- Fabricação de vinagre;
- Fabricação e moagem de café e chá;
- Pasteurização de leite e fabricação de laticínios;
- Preparação e acondicionamento de carnes, frutas, verduras e legumes em embalagens para consumo futuro.

5.2.17. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- Fabricação de vinhos;
- Fabricação de refrigerantes;
- Fabricação de outras bebidas não alcóolicas.

5.2.18. INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação e beneficiamento de fumo;
- Fabricação de fumo em rolo ou em corda e rapé.

5.2.19. INDÚSTRIA DIVERSAS

- Fabricação de aparelhos ortopédicos e membros artificiais (inclusive cadeira de rodas);
- Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório;
- Fabricação de aparelhos lotográficos e cinematográficos;
- Fabricação de material fotográfico;

- Fabricação de instrumentos musicais e reprodução de discos para fonógrafos e de fitas magnéticas gravadas e similares.

5.2.20. INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA

- Geração e fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás, tratamento e distribuição de água, saneamento e limpeza urbana, urbanização.

5.2.21. INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

- Empresas de pavimentação, terraplenagem, construção de estradas, montagem de estruturas metálicas.

5.2.22. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- Encubatórios para aves.

5.3. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE (I3)

5.3.1. TODOS OS DEMAIS TIPOS DE INDÚSTRIA INCLUSIVE AS CLASSIFICADAS COMO DE PEQUENO PORTE (I1) E MÉDIO PORTE (I2).

5.3.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Fabricação de telhas, tijolos, manilhas e similares, em argila;
- Fabricação de revestimentos e peças cerâmicas;
- Fabricação de produtos de fibrocimento;

5.3.3. INDÚSTRIA METALURGICA

- Fabricação de aviões, automóveis, caminhões, locomotivas, ônibus, vagões;

5.3.4. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de óleos vegetais e subprodutos;
- Moinho de trigo;

5.3.5. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E HULHA

- Fabricação de plástico, isopor, espuma e similares;
- Carvão mineral;

5.3.6. INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

5.3.7. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- Abatedouros e frigoríficos.

ANEXO IV

QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA
	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P		
	A	P	A(2)	A	A

	A(5)					
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A				
	P	A	P	A(2)	A	A
	A	P				
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A				
	P	A	P	A(2)	A	A(6)
	A	P				
C1 - Comércio Varejista Local	A	A				
	A	A	P	A(2)	A	A
	A	A				
C2- Comércio Varejista Diversificado						A
	P	A	A	P	P	P
	P	A	A			
C3 - Comércio Especial*	A(3)	P	A			
	P	P	P	P	P	A(3)
	A					
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	A	A
	P	A(2)	A	A	A	A
S2- Serviço Diversificado	A	P	A			
	A	P	P	P	P	A
	A					
S3 - Serviço Especial*	P	P	A			
	P	P	P	P	P	A
	A					
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	P
	A	A	A	A		
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	P
	A	A	A	A		
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(4)	P	A	P	A(1)	
	P	P	P	A(4)	A	
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A				A
	A	A	P	A(2)	A	A
	A	A				
I2 – Indústria de Médio Porte	A	P	P	P	P	P
	A	A				
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P				P
	A	P	P	P	P	P
	P	A				
M – Misto**	A	A	A	A	A	P
	A(2)	A	A	A	A	

A – Adequado

P – Proibido

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante

projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 1 (um) pavimento, não devendo ultrapassar 4 (quatro) metros.

(3) Permitido somente concessionárias de veículos, hipermercados e shopping centers.

(4) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(5) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

(6) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

ANEXO V

ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento básico	Coeficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Testada Mínima (m)	Área Básica do Lote (m ²)	Área Mínima do Lote (m ²)
ZC – Zona Central	75%	3,0	6,0	(5)	1,5(1)(6)	10,00	-	300,00
ZM – Zona Mista	60%	2,0	3,0	3,00	1,5	10,00	-	300,00
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	3,00	1,5	12,00	-	500,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	70%	3,0	3,0	3,00	1,5(1)	10,00	-	300,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	3,00	1,5	12,00	-	300,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	(2)	(2)	(2)	-	(2)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	3,00	1,5	12,00	500,00	300,00
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	(2)	(2)	(2)	1.000,00	500,00
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	2,0	4,0	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00				

3,00 25,00 5.000,00 1.000,00

(1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas, até o limite máximo de 2 (dois) pavimentos.

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

(3) Permitida a construção de somente 1 (um) pavimento, com altura máxima de 4 (quatro) metros.

(4) Gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

(5) Afastamento frontal de 3 (três) metros para uso residencial e 5 (cinco) metros para outros usos.

(6) Os afastamentos laterais e fundos deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

(7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

TAXA DE PERMEABILIDADE (ÁREA LIVRE DE IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES)

Zona	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	10%
ZM – Zona Mista	20%
ZI – Zona Industrial	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	20%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	40%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	20%
ZR – Zona Rural	60%

ANEXO VI

MAPA DO ANEL DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL/ZONA MISTA

ANEXO VII

MAPA DA ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO

ANEXO VIII

MAPA DA ZONA URBANIZAÇÃO RESTRITA

LEI N. 4.696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ituiutaba, O “Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia” a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.697, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a celebrar termo de fomento bem como concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de até R\$26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.699, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede subvenção financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2020 de até R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67, para apoio ao Programa “Olho Vivo”, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e apoio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, auxiliando a logística da segurança do município.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades

financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.700, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas,

mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 60.000,00
- Espaço Alternativo Cultural.....	R\$ 60.000,00
- AVCCI.....	R\$ 216.000,00
- Sanatório Espirita José Dias Machado.....	R\$ 750.000,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 235.000,00
- Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba	R\$ 30.000,00
- SOVIDA – Instituto Social Viva a Vida.....	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 1.411.000,00

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.701, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, por decreto, no corrente exercício, dotações orçamentárias insuficientemente dotadas da Fundação Cultural de Ituiutaba, órgão da administração indireta, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional aberto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 159, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 47 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.